



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº397/2010

Data da divulgação: Terça-feira, 12 de Janeiro de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D  
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

### PRESIDÊNCIA

#### Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 001, de 11 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

#### R E S O L V E

Designar o Dr. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2010, inclusive, auxiliar na MM. Vara do Trabalho do Gama-DF.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 002, de 11 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido na Portaria PRE-DGJ Nº 2/2008,

#### R E S O L V E

I - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, a Dra. LAURA RAMOS MORAIS, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 11 a 17 de janeiro de 2010, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

II - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de

Palmas-TO, o Dr. REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 18 a 24 de janeiro de 2010, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

III - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, a Dra. LAURA RAMOS MORAIS, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 25 a 29 de janeiro de 2010, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

IV - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, a Dra. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, nos dias 30 e 31 de janeiro de 2010, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

V - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Dr. REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 1º a 7 de fevereiro de 2010, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 003, de 11 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido na Portaria PRE-DGJ Nº 2/2008,

#### R E S O L V E

I - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, a Dra. NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 11 a 17 de janeiro de 2010, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

II - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, o Dr. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 18 a 24 de janeiro de 2010, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

III - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de

Araguaína-TO, a Dra. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 25 a 31 de janeiro de 2010, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

IV - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, o Dr. VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 1º a 7 de fevereiro de 2010, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

## SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

### Despacho

**Requerente:** Millennium Construções e Serviços Ltda.

**Advogado:** Elizio Rocha Júnior, OAB/DF-11.741

**Requerido:** Juiz Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília – DF.

Ementa: Reclamação Correicional que não se conhece por não configuradas as hipóteses tratadas no art. 221, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Millennium Construções e Serviços Ltda., por intermédio de seu advogado, às fls. 8, apresenta pedido de Correição Parcial com fundamento nas disposições contidas nos artigos 221, incisos I e II e artigo 222, ambos do Regimento Interno deste Tribunal contra o Ex.<sup>mo</sup> Juiz do Trabalho Substituto Rubens Corbo, da MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, em razão de atitudes desrespeitosas aos advogados das partes, ocorridos nos autos dos processos nºs 673/2009, 750/2009 e 753/2009.

Alega a requerente que passou a ser alvo de uma fúria desenfreada e desmedida do Juiz requerido, após ter firmado acordos com a anuência do reclamante e seu patrono, sem a fixação de multa pecuniária. Diante disso, o magistrado exigiu a incidência da multa pecuniária de 100% para a homologação do acordo, em total afronta a vontade das partes.

Com a inicial vieram cópias de vários documentos.

Às fls. 25, foram solicitadas informações pelo Desembargador Corregedor, que vieram aos autos às fls. 27/32.

Aduz o Magistrado, em sua manifestação, *verbis*:

“(…)tem realizado algumas audiências de ações tituladas pela corrigente em que apresentadas foram propostas de acordo, propostas estas que tem se pautado pela ausência de cominação de multa pelo descumprimento, algumas delas até mesmo já homologadas por este juiz.

Ocorre que, segundo informações da Vara, os acordos procedidos não têm sido cumpridos, o que levou a avaliar tais propostas sob nova perspectiva, como já o fizera o Juiz Titular desta Vara em ação anterior.

Assim, no processo de nº 673/2009, apontada pela corrigente, ponderei que a proposta de acordo, sem a cominação de multa, afigurava-se demasiadamente prejudicial ao reclamante, mormente quando a empresa não estava cumprindo os acordos realizados, sendo ainda conhecida, por informações da própria reclamada, a indisponibilidade de seus créditos junto às tomadoras, diante dos bloqueios judiciais havidos. Ponderei, assim, quanto à fixação da multa, ou, ainda, quanto à possibilidade de se cogitar que a transação, ainda que sem multa, fosse fixada em montante mais condizente, dada a perspectiva de demora no recebimento.

(…)

Em nenhum momento qualificou-se a reclamada de “caloteira”. O que se objetivava era trazer a negociação para um parâmetro mais razoável, sob pena de se transformar a pactuação em ato de preponderante renúncia pelo autor.

(…)

Em relação aos demais processos indicados (750/2009 e 753/2009), foram as respectivas audiências realizadas de forma contínua, de sorte que as discussões relativas às tratativas de acordo relativas ao primeiro deles foram reproduzidas no segundo, sem maiores aprofundamentos.

(…)

As razões do indeferimento do acordo, portanto, se lastrearam na ausência de razoabilidade dos parâmetros da proposta formulada, considerada o valor da causa e as demais circunstâncias já supra consignadas, não havendo nisso qualquer arbitrariedade.”

É, em síntese, o relatório.

Verifico que as disposições do art. 221, do Regimento Interno desta Casa, são suficientes a afastar a possibilidade de conhecimento da Reclamação Correicional.

Isso porque a Reclamação Correicional ostenta natureza administrativa, própria ao controle dos atos dos magistrados, hipótese que não se coaduna com o panorama de fundo revelado pelo Requerente.

A literalidade do dispositivo invocado fixa, *verbis*:

Art. 221. Cabe pedido de correição contra Juízes de primeiro grau nas seguintes hipóteses:

I quando o Magistrado praticar ato que implique negligência no cumprimento dos deveres do cargo;

II quando o Magistrado tiver procedimento social incorreto;

(...)

Dentre os atos praticados pelos magistrados extrai-se o poder do livre convencimento motivado, pelo qual, a partir da análise do caso concreto que lhe é posto, apresentação de provas e argumentos, tem a liberdade para decidir de forma fundamentada, dentro dos limites legais.

Verifica-se, no caso concreto, que a insurgência apresentada é fruto de insatisfação da parte, não se comprovando a ocorrência de nenhuma das hipóteses acima descritas, revelando ser a medida correicional proposta, remédio impróprio para a pretensão empresarial.

Do exposto e com fundamento no art. 225 do Regimento Interno, indefiro o pedido.

Dê-se ciência ao Requerido.

Publique-se.

Decorrido o prazo regimental, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os presentes autos.

Brasília, 17 de dezembro de 2009.

**MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON**

Desembargador Corregedor

## SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

### Despacho

### Despacho

Processo Nº AR-283/2009-000-10-00.1

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Réu	Paulo Sérgio Moutinho Meyer
Advogado	José Eymard Loguércio E OUTROS

Vistos os autos Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e inexistindo provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.

Notifiquem-se as partes para, em querendo, apresentarem razões finais no prazo de 10 (dez) dias.

Apresentadas as razões finais, juntem-se as petições independentemente de despacho.

Após, ao Ministério Público do Trabalho para prévio e necessário Parecer.

À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências.

Brasília, 16 de dezembro de 2009.

**MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO DESEMBARGADORA  
RELATORA**

### Despacho

Processo Nº DC-482/2009-000-10-00.0

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Suscitante	Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio Propagandistas Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SEMPREVIAJAVEND

Data da divulgação: Terça-feira, 12 de Janeiro de 2010

Advogado Samuel Barbosa dos Santos  
Suscitado Sindicato das Indústrias Gráfica do Distrito Federal

Corrija a Secretaria a autuação a partir das fls. 70.

Considerando as informações prestadas pelo autor às fls. 79, reabro a instrução processual e determino a juntada da Lista de seus associados.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2009.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

### Despacho

**Processo Nº AR-585/2009-000-10-00.0**

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Autor Jameson Reinaux da Cunha  
Advogado Ely Talyuli Júnior  
Réu Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Vistos.

Desentranhe-se o documento de fls. 159/168, pois trata-se de cópia da petição inicial indevidamente juntada aos autos.

O conteúdo da r. decisão rescindenda encerra aspectos também determinantes do resultado dado à causa, no processo originário, os quais não são discutidos na presente ação rescisória. Logo, tal cenário impede o reconhecimento, de plano, da probabilidade de êxito da pretensão deduzida.

Indefiro, pois, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Transcorrido o octídio regimental cite-se o réu, para contestação.

Prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2009.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

### Despacho

**Processo Nº AR-595/2009-000-10-00.5**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Autor Tatiana Losada Medeiros  
Advogado Marcos Antônio Barreto  
Réu Empresa 3M do Brasil Ltda.

Vistos e examinados os autos.

Emende a parte Autora a inicial, sob pena de indeferimento, em dez dias, indicando expressamente a hipótese rescisória em que se funda e explicitando o fundamento específico para a rescisão, pois travestido daquela ação excepcional.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília(DF), 15 de dezembro de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº AR-598/2009-000-10-00.9**

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Autor Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado Josnei de Oliveira Pinto  
Réu Jedson Viegas Fernandes  
Réu Lúcia Benedita Vieira de Almeida  
Réu Virgínia Carola Scarano  
Réu Wagner Soares  
Réu Zilma Maria Bassi Almeida

Vistos os autos.

Observo que a decisão rescindenda e a certidão de trânsito em julgado encontram-se em cópia inautênticas (OJ nº 84 da SDI-II/TST).

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para emenda à petição inicial, sob pena de indeferimento da mesma, a teor da Súmula nº 263/TST c/c os arts. 490, I, 295, VI, 267, I, do CPC e 188, § 1º, do RI/TRT-10ª Região.

Intime-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

## SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº MS-2/2010-000-10-00.4**

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO  
Impetrante Noeme Gomes Xavier  
Advogado João Carolino Filho  
Autoridade Coatora Juíza Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

1. RELATÓRIO Trata-se de mandado de segurança impetrado em 07/01/2010 contra decisão exarada em 27/7/2009 na execução trabalhista nº 01008-1998-013-10-00-0 pela Juíza Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, Maria Socorro de Souza Lobo (fls. 14).

Alega penhora sobre proventos de aposentadoria.

A impetrante requereu medida liminar para desbloqueio dos valores e proibição de nova constrição e, ao final, a segurança no mesmo sentido.

É o relatório necessário.

2. DECIDO.

Observo que a impetrante não cuidou de colacionar cópias suficientes da reclamatória, dentre outras, reveladoras, inclusive, da data da ciência do ato coator.

A jurisprudência do TST, pelo que se observa do teor de sua Súmula nº 415, veda a abertura de prazo para emenda da petição inicial em mandado de segurança, que exige prova pré-constituída. Em tal cenário, INDEFIRO a petição inicial do writ para extinguir o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I, do CPC

Data da divulgação: Terça-feira, 12 de Janeiro de 2010

c/c art. 10 da Lei nº 12.016/09.

Custas pela impetrante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$100,00, valor atribuído à causa (fls. 10), dispensada na forma da lei (declaração de hipossuficiência econômica a fls. 13).

Decorrido o prazo recursal, autorizo o desentranhamento dos documentos, exceto os de representação.

Dê-se ciência à impetrante.

Brasília, 08 de janeiro de 2010 (6ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO Relator

### Despacho

Processo Nº MS-432/2009-000-10-00.2

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litisconsorte	Adão Rodrigues Coelho
Litisconsorte	Z L Ambiental Ltda.
Litisconsorte	Fundação Universidade de Brasília FUB/UNB

Por meio da petição de fl. 135, a impetrante informa que o comando decisório contido a fl. 108 não está sendo respeitado, vez que os documentos afetos a segredo de justiça estão sendo utilizados por outros juízes. Acena com violação à garantia constitucional do sigilo bancário.

Não constitui ofensa à garantia constitucional do sigilo bancário a utilização de documentos acobertados pelo segredo de justiça, por Magistrados do Tribunal que buscam formar sua convicção, em processos em que figuram no pólo passivo as mesmas reclamadas, ambos com idêntica temática, quando adotadas as devidas medidas capazes de assegurar o sigilo das informações documentais.

Na presente hipótese, a Ata de fl. 136 demonstra que a Juíza condutora da audiência, determinou a adoção dos necessários cuidados, em relação às cópias dos documentos afetos a segredo de justiça, observando-se desta feita a garantia do sigilo bancário, tal como determinado na decisão de fl. 108 destes autos.

Por fim, o segredo de justiça abrange tão somente os documentos relativos aos dados bancários da impetrante, conforme solicitado na peça exordial (fl. 10). Assim, por certo que o mero ofício da instituição bancária, que encaminha os extratos bancários da impetrante, em atendimento à determinação judicial, ainda que faça alusão a existência de transações bancárias entre a impetrante e a ZL Ambiental Ltda, não está incluído na restrição de publicidade de documento.

Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2010.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

**SECRETARIA DA 1ª TURMA**

**Certidão**

**SECRETARIA DA 1ª TURMA**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO RO - 0871-2009-006-10-00-3

Origem 06ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Presidente PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juízes Ausentes ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO FERIAS

MARIA REGINA MACHADO FERIAS

Procurador ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA

Recorrente Paulo Ferreira dos Santos

Advogado Jonas Duarte José da Silva

Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Recorrido União

Advogado Edvard de Freitas Machado

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região Tendo em vista a petição de folhas 384/387, que noticia a celebração de acordo entre as partes, entendeu a eg. 1ª Turma que tal notícia equivale a desistência do recurso ora em julgamento e, em assim sendo, decide, por unanimidade,

homologar a desistência do Recurso Ordinário interposto às folhas 340/349, e consignadas parcelas indenizatórias na avença, determinar a baixa dos autos à origem para apreciação do pedido de homologação do acordo, de molde permitir eventual exercício da faculdade prevista no § 4º do art. 832, da CLT.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 15 de Dezembro de 2009

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO RO - 0899-2009-006-10-00-0

Origem 06ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Presidente PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juízes Ausentes ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO FERIAS

MARIA REGINA MACHADO FERIAS

Procurador ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA

Recorrente Luciene de Melo Franco

Advogado Jonas Duarte José da Silva

Recorrido Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Recorrido União

Advogado Simone Alves Petraglia

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região Tendo em vista a petição de folhas 384/387, que noticia a celebração de acordo entre as partes, entendeu a eg. 1ª Turma que tal notícia equivale a desistência do recurso ora em julgamento e, em assim sendo, decide, por unanimidade, homologar a desistência do Recurso Ordinário interposto às folhas 339/348, e consignadas parcelas indenizatórias na avença, determinar a baixa dos autos à origem para apreciação do pedido de homologação do acordo, de molde permitir eventual exercício da faculdade prevista no § 4º do art. 832, da CLT.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 15 de Dezembro de 2009

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

### SECRETARIA DA 2ª TURMA

Ata

### ATA DE JULGAMENTOS

003ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA

10/12/2009 ÀS 14:00

Ata da 3ª (Terceira) Sessão Extraordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 10 de dezembro de 2009, às 14h, sob a Presidência do Desembargador João Amílcar. Com a presença do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz João Luís Rocha Sampaio (convocado). Ausentes a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, com causa justificada e o Desembargador Brasilino Santos Ramos por encontrar-se de férias regulamentares. Procuradora Dr. Valdir Pereira da Silva. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetidas a apreciação da Eg. Turma as Atas de nºs 43 e 44/2009 das Sessões Ordinárias realizadas nos dias 24 de novembro e 01 de dezembro do corrente ano, respectivamente, foram aprovadas a unanimidade e assinadas pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 02.12.2009 e considerada publicada 03.12.2009 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

**Processo Nº ROPS-1125/2008-002-10-00.0**

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	Antônio Francisco Silva Bizerra
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado. Custas pelo autor, no importe de R\$ 44,05 (quarenta e quatro reais e cinco centavos), calculadas sobre R\$ 2.202,65 (dois mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal, termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-731/2009-015-10-00.6**

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Sandra Alves Rodrigues
Advogado	Filadelfo Paulino da Silva

Decisão: aprovar relatório, por maioria, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada. Vencido o Desembargador João Amílcar. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1118/2009-021-10-00.8**

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	MB Engenharia S.A.
Advogado	Bruno Mendes Lopes
Recorrido	Garibalde Marques da Costa
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	José Rodrigues de Oliveira Filho - ME
Advogado	Josué Aparecido de Araújo

Decisão: aprovar relatório, conhecer o recurso ordinário e, no

mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação solidária da segunda Reclamada, nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1132/2009-021-10-00.1**

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Manoel Valverde Correia
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1185/2009-015-10-00.0**

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Simone Moura Campos
Advogado	Carlos Henrique Matos Ferreira
Recorrido	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar. Aprovado o relatório, conhecido o recurso obreiro, e, no mérito, proferiu voto do Desembargador Relator no sentido de acolher a arguição ministerial de nulidade da terceirização e do contrato de trabalho da Autora e, nos termos da Súmula 363/TST, julgar improcedentes os pedidos exordiais, invertendo os ônus de sucumbência e fixando o valor das custas processuais em R\$ 200,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1187/2009-018-10-00.9**

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Wagner Luis Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente e dar provimento ao apelo para acrescer os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Luís Rocha Sampaio. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1194/2009-005-10-00.4**

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Nilva Rosa Guimar
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Ana Carolina Alves de Lana Torres

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para atribuir responsabilidade

subsidiária à segunda litisconsorte passiva, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº RO-1282/2008-812-10-00.9**

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Recorrente Via Engenharia S.A.  
Advogado Eunice Ferreira de Sousa Kühn  
Recorrido José Morais da Silva  
Advogado Sóya Lélia Lins de Vasconcelos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso patronal e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias as 07ª (sétima) e 8ª (oitava) horas trabalhadas como extraordinárias, bem como os correspondentes reflexos. Custas pela empresa, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) - já recolhidas -, calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido quanto as horas "in itinere". Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

**Processo Nº A-AP-686/2009-003-10-00.0**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Agravante União (Fazenda Nacional)  
Procurador Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira  
Agravado R. Decisão de fls. 79/84  
Agravado Postal Center Serviços Postais e Telegráfos Ltda.  
Advogado Pedro Martins Filho  
Agravado Cláudio Antônio Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº A-ED-RO-369/2009-001-10-00.0**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Agravante União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)  
Procurador Simone Alves Petraglia  
Agravado R. Decisão de fls. 488/502  
Agravado Bruno Miquett Duarte da Silva  
Advogado Flávio José da Rocha  
Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela União e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo da União, para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio.

**Processo Nº A-RO-705/2009-802-10-00.7**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Agravante Fundação Nacional de Saúde - FUNASA  
Procurador Maria Carolina de Almeida de Souza  
Agravado R. Decisão de fls. 247/250

Agravado Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO  
Advogado Clóvis Teixeira Lopes  
Agravado Pontal Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº AIRO-1084/2008-013-10-01.9**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Agravante RI Happy Brinquedos Ltda. (Toys BR Brinquedos Ltda.)  
Advogado Ana Luísa de Lucena Moreira Marreco  
Agravado Edson de Paiva Rodrigues  
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, além de condenar a agravante ao pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº AP-662/2009-011-10-00.5**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Agravante União (Fazenda Nacional)  
Procurador Cintia Freire Garcia  
Agravado Choparia e Restaurante Squina 302 Ltda.  
Agravado Antônio Luiz Glória Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº AP-722/2007-010-10-00.1**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Agravante Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU  
Advogado Eldenor de Sousa Roberto  
Agravado Paulo Resende  
Advogado João Resende Filho  
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo SLU (segundo Executado) e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas marcadas pelo Juiz João Luis Rocha Sampaio.

**Processo Nº AP-1071/2008-008-10-00.1**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado Welisângela Cardoso de Menezes  
Agravado Keila Valdineusa Pimentel de Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº AP-1079/2000-007-10-00.4**

Data da divulgação: Terça-feira, 12 de Janeiro de 2010

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Neder Alves das Neves
Agravado	Antônio Aldo da Silva Sousa
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos
Agravado	W.T.A. Serviços Técnicos Profissionais Ltda.
Agravado	Alexandre Apolinário de Miranda
Agravado	Renato Dias da Silva
Agravado	Waldemar Alves Aguiar

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer do agravo de petição. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos que fará juntar aos autos. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº AP-8048/2007-021-10-00.7**

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Supermix Concreto S.A.
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Mário Pereira Neves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-210/2009-017-10-00.1**

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Francieleia da Cruz Feitosa Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia
Recorrido	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e afastar a inépcia da petição inicial. Prosseguindo na apreciação dos demais temas, dar-lhe parcial provimento, para acrescer às condenatórias a indenização equivalente aos prejuízos causados com o cancelamento do plano de saúde, da dispensa até o término da garantia ao emprego, além de atribuir parcial responsabilidade subsidiária à segunda litisconsorte passiva. Custas pelas demandadas, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz João Luis Rocha Sampaio.

**Processo Nº RO-359/2009-016-10-00.4**

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Idailton Pereira Novais
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido	Associação Pré Cooperativista dos Catadores e Recicladores de Resíduos Sólidos de Brasília - APCORB
Advogado	Ivens Lúcio do Amaral Drumond
Recorrido	QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Paulo Sérgio João
Recorrido	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	Gisele de Britto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-496/2009-016-10-00.9**

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Gesualdo Saudino
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrido	Banco Central do Brasil
Advogado	Frederico Bernardes Vasconcelos
Recorrido	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	César Cardoso

Decisão: Suspender o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Revisor para aferição do cabimento de IUJ. Aprovado o relatório, conhecido o recurso do Reclamante, rejeitada as preliminares suscitadas e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e João Luis Rocha Sampaio no sentido de negar provimento ao recurso e o Desembargador Revisor no sentido de dar parcial provimento ao recurso, para afastar a prescrição total pronunciada e, prosseguindo no exame das demais questões, julgar procedente, em parte, o pedido formulado, condenando os demandados ao pagamento de complementação de proventos de aposentadoria. Custas pelos litisconsortes passivos, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação. Dispensado o recolhimento por parte do primeiro deles, na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT.

Sust. Oral:

Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, pela parte Gesualdo Saudino

**Processo Nº RO-605/2009-801-10-00.4**

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Hélio de Jesus Cerqueira Gomes
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Pontal Segurança Ltda.
Recorrido	União
Procurador	Ruy César Kiegen de Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença, condenar subsidiariamente a União ao pagamento das parcelas deferidas na origem, mantendo, no entanto, o valor da condenação e das custas, ainda pela 1ª Reclamada, por ser isenta a 2ª Reclamada, uma vez que não houve reflexos financeiros na alteração do julgado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº RO-991/2009-010-10-00.0**

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva
Recorrido	Joelma Queiroz da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prefacial de carência de ação e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que lhe dava provimento. Ressalvas do Juiz João Luis Rocha Sampaio.

Sust. Oral:

Dr. Alexandre Isaac Borges, pela parte Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

**Processo Nº RO-1062/2009-003-10-00.0**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Raimundo Nonato da Silva  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para condenar a empresa ao pagamento de diferenças do adicional noturno e repercussões, além de honorários assistenciais. Custas pela empregadora, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Ressalvas do Juiz João Luís Rocha Sampaio.

Sust. Oral:

Dr. Alexandre Isaac Borges, pela parte Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

**Processo Nº RO-1119/2008-002-10-00.3**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque  
 Recorrido Raimunda Ferreira Dias  
 Advogado Marcone Guimarães Vieira  
 Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)  
 Advogado Zenaide Hernandez

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas e conhecer do recurso. Afastar a prefacial de incompetência absoluta, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-783/2009-018-10-00.1**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Embargante Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra Locação e Administrações de Imóveis Residenciais e Comerciais inclusive Empregados em Edifícios de Brasília/DF - SEICON/DF  
 Advogado Hudson Linhares Batista  
 Embargado v.acórdão  
 Embargado Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - SINDBOMBEIROS/DF  
 Advogado Yure Gagarin Soares de Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo sindicato Réu, nos termos do voto do Relator.

**Processo Nº ED-AP-356/2009-013-10-00.1**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Embargante Norton Queiroz Antunes e Outros  
 Advogado Claudi Mara Soares  
 Embargante Leonardo Queiroz Antunes  
 Embargante Eduardo Queiroz Antunes  
 Embargado v. acórdão  
 Embargado Denilson Fernandes Rodrigues  
 Advogado Silvanete Cândida Sena  
 Embargado Angkor Participações Ltda.  
 Advogado João Emílio Falcão Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº ED-RO-151/2009-002-10-00.2**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Redator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Embargante NCT Informática Ltda.  
 Advogado Tarley Max da Silva Oliveira  
 Embargante José Geraldo Rodrigues Campos Lopes  
 Advogado Tarley Max da Silva Oliveira  
 Embargado v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-444/2009-004-10-00.2**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Embargante Jairo Fernando Mecabó  
 Advogado José Manoel Mendonça  
 Embargado v.acórdão  
 Embargado Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA  
 Advogado João de Carvalho Leite Neto  
 Embargado Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina- CREA/SC  
 Advogado Lincoln de Paula

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº ED-RO-838/2008-821-10-00.0**

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Embargante Merval Ribeiro Carneiro  
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa  
 Embargado v.acórdão  
 Embargado SADEFEM - Equipamentos e Montagens S.A.  
 Advogado Verônica Silva do Prado  
 Embargado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e no mérito dar-lhes parcial provimento para, suprimindo omissão, afastar a preliminar suscitada nas contrarrazões do recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator.

**Processo Nº ED-RO-1143/2008-008-10-00.0**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Embargante EXAME - Laboratório de Patologia Clínica S/C. Ltda.  
 Advogado Airon Rocha Nóbrega  
 Embargado v. acórdão  
 Embargado Vicente Pedro da Costa  
 Advogado Frederico Augusto Dias da Cunha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamada para sanar a omissão apontada e assim negar provimento ao recurso ordinário patronal no tópico relativo à prescrição quinquenal, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº ED-RO-1166/2008-008-10-00.5**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Embargante Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/DF  
 Advogado Marcelo Barbosa Coelho  
 Embargado v. acórdão  
 Embargado Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região  
 Procurador Daniela Costa Marques

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, e em questão de ordem indeferir o pedido de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência. No mérito dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº ED-RO-1199/2008-020-10-00.9**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Embargante Jorge Dantas Dias  
 Advogado André Jorge Rocha de Almeida  
 Embargado v. acórdão  
 Embargado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado Gustavo Esperança Vieira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº ED-RO-1223/2008-020-10-00.0**

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Redator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Embargante Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal - SESC/DF  
 Advogado Bruno Ribeiro Silva de Oliveira  
 Embargado v. acórdão

Embargado Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região  
 Procurador Ludmila Reis Brito Lopes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, e em questão de ordem indeferir o pedido de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência. No mérito dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

**Processo Nº ED-RO-1329/2008-015-10-00.8**

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Embargante Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.  
 Advogado Estefânia Ferreira de Souza Viveiros  
 Embargado v. acórdão  
 Embargado Jonas Liberal Godê  
 Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº ED-RO-1729/2008-101-10-00.9**

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Embargante José Augusto dos Santos  
 Advogado Juarez Rodrigues de Sousa  
 Embargado v. acórdão  
 Embargado Kingstown Hotéis e Turismo Ltda.  
 Advogado Jairo Gonçalves de Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-595/2009-802-10-00.3**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Recorrente Montana Motos - Comércio Serviços & Importação de Motocicleta e Componentes Ltda.  
 Advogado SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO  
 Recorrido Joana Antônio de Araújo  
 Advogado Edileusa Patrício Rocha

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 01.12.2009. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador João Amílcar.

**Processo Nº RO-1247/2009-006-10-00.3**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Recorrente Regina Maria Boleli Gomes Alcântara  
 Advogado Rogério Ferreira Borges  
 Recorrido Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Carlos Alberto de Souza

Data da divulgação: Terça-feira, 12 de Janeiro de 2010

Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência de quorum.

Nada mais havendo a tratar, Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, \_\_\_\_\_ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de dezembro de 2009. JOÃO

AMÍLCAR Presidente da Eg. 2ª Turma

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-963/2009-001-10-00.1**

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Embargante Distrito Federal  
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida  
 Embargado v. acórdão  
 Embargado Daniel de Sousa Farias  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Embargado Ação Social Nossa Senhora de Fátima  
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Vistos os autos.

Considerando a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado e o contido na Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST, intime-se o reclamante e a Ação Social Nossa Senhora de Fátima para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo comum de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de dezembro de 2009.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

## COORDENADORIA DE RECURSOS

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RO-608/2009-003-10-00.5**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Recorrente Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV  
 Advogado José Ivanildo Dias Júnior  
 Recorrido Rodinei Bezerra de Oliveira  
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite  
 Recorrido Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.

"Trata-se de Recurso Extraordinário interposto de decisão proferida pela Egrégia 3ª Turma (fls. ), que não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Recorrente(fl. /), em face da deserção constatada.

Diz a Recorrente que a Turma ao deixar de conhecer o Recurso em face da impossibilidade de verificação da vinculação da guia DARF

com o processo em epígrafe, teria ofendido as disposições do Art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição da República. Por tal razão, opôs Embargos de Declaração, igualmente rejeitados, donde ressaíria negativa ao duplo grau de jurisdição.

Salientando que o col. TST teria afastado o excessivo formalismo no preenchimento da guia em decisão da SDI-1 (ERR-28927/2002-900-10-00-3) requer, com fulcro no artigo 102, inciso III, também da Carta Magna, o conhecimento e o provimento do Recurso Extraordinário interposto.

Com a petição veio documento (guia DARF-comprovante de pagamento).

O artigo 102 da Constituição da República dispõe que ao Supremo Tribunal Federal incumbe julgar o recurso extraordinário, nas hipóteses que enumera:

"III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:" (destaquei) Bem, a literalidade do dispositivo exhibe um dos primeiros requisitos para a interposição do remédio processual. Que as causas tenham sido julgadas em única ou última instância.

A compreensão é a de que a jurisdição estaria esgotada naquela instância. Ou seja, a parte não teria como se valer de outro tribunal ou juízo para rever a decisão proferida. O que difere do caso presente, vez que da decisão proferida pela Egrégia Turma caberiam recursos, sucessivos, que provocariam a remessa dos autos para exame a ser procedido por instância superior, a saber: recurso de revista e agravo de instrumento, dirigidos ao Col. TST. Nenhum desses remédios foi utilizado pela recorrente, que deixou transcorrer em branco os respectivos prazos.

Não se pode conceber o recurso extraordinário como substituto ou sucedâneo do recurso não utilizado no prazo legal. Nesse sentido, afirma o STF:

"AI 633044 AgR / PI - PIAUÍ - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a): Min. EROS GRAU

Julgamento:12/02/2008 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação: DJe-047 DIVULG 13-03-2008 PUBLIC 14-03-2008; EMENT VOL-02311-07 PP-01350

AGTE.(S): CLEODATO EVANGELISTA LIMA

ADV.(A/S): ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): ESTADO DO PIAUÍ

ADV.(A/S): PGE-PI - CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. DECISÃO DE ÚLTIMA INSTÂNCIA. INEXISTÊNCIA. 1. O recurso extraordinário interposto de decisão denegatória de mandado de segurança, proferida em única instância pelos Tribunais de Justiça ou pelos Tribunais Regionais Federais, da qual ainda era cabível recurso ordinário perante o Superior Tribunal de Justiça, é inadmissível, por não se tratar de decisão de última instância. Incidência da Súmula 281-STF. Agravo regimental a que se nega provimento." (destaquei)

"RE 423817 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE

Julgamento:16/08/2005 - Órgão Julgador: Primeira Turma - Publicação: DJ 02-09-2005 PP-00023; EMENT VOL-02203-3 PP-00595Parte(s)

AGTE.(S) : ANTONIO CHAVES DE OLIVEIRA

ADV.(A/S) : RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

AGDO.(A/S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: decisão de única

instância do Tribunal de Justiça, denegatória de mandado de segurança, da qual cabe recurso ordinário para o Superior Tribunal de Justiça (CF, art. 105, II, b). 1. Para o cabimento do recurso ordinário constitucional (CF, arts. 102, II, a e 105, II, b), não importa que o acórdão local haja concedido o mandado de segurança, se pretendem os recorrentes que o fez em menor extensão que a devida: na parte em que, por isso, o impugnam, o acórdão teria denegado, em parte, o pedido. 2. A conversão do recurso extraordinário em ordinário é inadmissível, dada a magnitude do equívoco, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal (vg. RMS 21.336 - AgR, Pleno, Marco Aurélio, DJ 30.6.95; AI 284.950-AgR, Moreira, DJ 1.12.2000 e ao RE 233. 733.734-ED-AgR, Ilmar, DJ 27.8.99)."

Note-se que, no presente caso, o Tribunal atuou como segunda instância. Não última nem una, mas apenas a primeira instância revisora. Caberia, pelo menos em tese, revisão final por instância superior. Na hipótese o Tribunal Superior do Trabalho, nos casos elencados no artigo 896 da CLT.

Mas não é só.

Resta o requisito da questão federal, previsto na alínea "a" da norma constitucional, referido pela recorrente:

"a) contrariar dispositivo desta Constituição;"

Soergue a recorrente uma presumida ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição da República, ao modo de autorizar a nulificação da decisão.

Dizem tais normas constitucionais da imperatividade da garantia, que todos têm, ao devido processo legal e de ver as questões debatidas e examinadas pelos tribunais.

Não há nada, na argumentação da recorrente, que evidencie lesão ao seu direito de ter um processo justo. Nada que evidencie agressão às garantias constitucionais. Nada que emoldure a questão federal.

Não se trata de mero erro material, como a recorrente quer fazer parecer. Engano de escrita não se configura na apresentação de documento, que pretende demonstrar a prática do ato obrigatório, em branco, sem a chancela necessária.

Ademais, na remota hipótese de qualquer violação legal, esta seria de nível infraconstitucional, inapta a autorizar o extremo recurso para a mais elevada Corte do País.

Por tais fundamentos, DENEGO SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, devolvam-se à origem.

DF, 11 de dezembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho,

Presidente - TRT 10ª Região"

## JUÍZO CONCILIATÓRIO

### Despacho

#### Processo Nº 359/2006-851-10-00.4

Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
REQUERENTE	EUCIMARIA ALVES NETO
Advogada	NALO ROCHA BARBOSA
REQUERIDO	ESTADO DO TOCANTINS

DESP. ÀS FLS. 331: "O executado, Estado do Tocantins requer às fls. 313/314 a anulação do presente precatório e o envio dos autos principais à Justiça comum para processamento e julgamento da

demanda ante a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 5.821-2. Uma vez que o Excelsior Pretório decidiu pela incompetência desta Justiça Especializada para apreciar a reclamação em tela, determino o cancelamento do presente precatório. Observando-se as cautelas de praxe quanto à baixa em nossos registros, remeta-se o processo à Vara de origem para intimação das partes, sendo o executado por mandado, encaminhando-lhe cópia deste despacho. Quanto ao envio dos autos principais à Justiça Comum, caberá ao Juízo da execução a apreciação de tal pedido. Publique-se. Brasília, de dezembro de 2009. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON- Desembargador Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 10ª Região."

#### Processo Nº 1613/2009-017-10-00.8

Relator	AUDREY CHOUCAIR VAZ
EMBARGANTE	MARIA DE FATIMA SOUZA COSTA
Advogado	PLINIO RENAN CORREA MINUZZI
EMBARGADO	FAZENDA NACIONAL

DESP. À FL. 65: "Considerando os termos da certidão de fl. 64, que indicam que a embargante não cumpriu a determinação do juiz quanto à juntada da alegada escritura de compra e venda de imóvel, e observando os termos do despacho de fls. 57/58, indefiro o pedido de decisão liminar. Determino: 1- intime-se a embargante, pelo DJ; 2- cite-se a embargada (União Federal - na pessoa da PGFN), para, querendo, apresentar contestação aos embargos de terceiro, no prazo legal e preclusivo. A citação deverá ser feita com o encaminhamento dos autos, e ainda, dos autos do processo n. 8003-2005-017. Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho Substituta."

## VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-96/2009-111-10-00.0

Reclamante	Janaina de Jesus Pinto
Advogado	RODRIGO MELO MOREIRA LIMA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade+1
Reclamado	Distrito Federal+1

Despacho ao reclamante:" À Secretaria para liberar o crédito do reclamante(CEF-0655), prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-107/2009-111-10-00.1

Reclamante	Maria Auxiliadora de Souza
Advogado	RODRIGO MELO MOREIRA LIMA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade +1
Reclamado	Distrito Federal

Despacho ao reclamante:" À Secretaria para liberar o crédito do reclamante(CEF-0655), prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-121/2008-111-10-00.4

Data da divulgação: Terça-feira, 12 de Janeiro de 2010

Reclamante Renata Rodrigues Medeiros de Melo  
 Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS +5  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA  
 Reclamado Ronan Batista de Souza  
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos  
 Reclamado Lazaro Severo Rocha  
 Reclamado José Vital de Araujo Fagundes

Despacho ao reclamante:" À Secretaria para liberar o crédito do reclamante(CEF-0655), prazo de 5 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-205/2007-111-10-00.7**

Reclamante Antonio Araújo Sobrinho  
 Advogado JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado FABIO CAPELL FARIAS SILVA

Despacho ao reclamante:" À Secretaria para liberar o crédito do reclamante(CEF-0655), prazo de 5 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-298/2009-111-10-00.1**

Reclamante Joselia Mayldes Cavalcante Sales  
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Distrito Federal

Despacho ao reclamante:" À Secretaria para liberar o crédito do reclamante(CEF-0655), prazo de 5 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-447/2007-111-10-00.0**

Reclamante Nelson Macedo Silva  
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS +1  
 Reclamado Distrito Federal -Sucar(Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)  
 Advogado LEO FERREIRA LEONCY  
 Reclamado Ronan Batista de Souza  
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos  
 Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Despacho ao reclamante:" À Secretaria para liberar o crédito do reclamante(CEF-0655), prazo de 5 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-1008/2009-111-10-00.7**

Embargante Fortium Editora e Treinamento Ltda  
 Advogado DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO  
 Embargado Cristóvão Gomes de Moura  
 Embargado Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília - Faculdade Unireal  
 Embargado Cooperativa Uneduc

Decisão de fls. à embargante:"ISTO POSTO decido JULGAR EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC OS EMBARGOS DE TERCEIROS OPOSTOS POR FORTIUM EDITORA E TREINAMENTO LTDA, em desfavor de CRISTÓVÃO GOMES DE MOURA, CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA - FACULDADE UNIREAL E COOPERATIVA UNEDUC, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.Custas, pela embargante, no importe de R\$ 480,00, calculadas sobre R\$ 24.000,00, valor atribuído à causa.Intime-se a embargante.Após o

transito em julgado, certifique-se nos autos principais nº 1008-2009-111-10-00-7, o teor da presente sentença.Retire o feito da pauta de audiência do dia 27/01/2010..."

**2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-8/2009-102-10-00.9**

Reclamante Vanicleia Battilane  
 Advogado ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO  
 Reclamado União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda.  
 Advogado RAUL CANAL  
 Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

(fls. 169)"Vistos, etc.Ao exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.Transcorrido o prazo, sem manifestação, e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.Intime-se.Aguarde-se no arquivo provisório. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-49/1997-102-10-00.0**

Embargante ANGELO JOSE DO NASCIMENTO  
 Advogado ERICO VINICIUS MENDES  
 Embargado VALTERCIO CORREIA DA SILVA  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS

(Fls. 284) Vistos, etc. Forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que, em caso de inércia ou de pedido já apreciado ou ainda de pleito que não impulse efetivamente a execução os autos serão arquivados provisoriamente na dorma do despacho de fls. 275, desde já autorizado.

**Despacho****Processo Nº RT-72/2001-102-10-00.2**

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado NEURACI MARIA DOS SANTOS

(Fls. 163) Vistos, etc. Indefiro o pleito, pois cabe ao exequente a diligência ora solicitada. Após a publicação deste despacho ao arquivo provisório, conforme determinado às fls. retro. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-195/1996-102-10-00.5**

Reclamante ELIANE OLIVEIRA MORAIS  
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
 Reclamado L L PRESENTES  
 Advogado VALERIA PEREIRA BESSA VIEIRA  
 Reclamado Lucia Barbosa da Silva  
 Reclamado Sueli Barbosa Alencar

(Fls. 184) Vistos, etc. A reclamante ainda não se manifestou sobre a proposta de acordo de fls. 178 e ora complementada pela presente peça. Intime-se o Autor, através do seu patrono Dr. Francisco Fontenele Carvalho - OAB-DF 9977/DF para manifestação, no

prazo de 10 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-256/2002-102-10-00.3

Reclamante ANTONIO RODRIGUES SANTOS  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado ANTONIO FERNANDES

(Fls. 66) Vistos, etc. Cumpra o exeqüente o que lhe foi determinado às fls. 58, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações ali previstas. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-274/2008-102-10-00.0

Reclamante José Ribamar Barbosa  
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI  
Reclamado Mult Edificações Serviços e Reformas LTDA (na pessoa do sócio, Francisco Odaires de Sousa Pereira)  
Reclamado Alicerce Construções  
Advogado PAULO COLLIER DE MENDONCA

(fls. 142)"Vistos, etc.Ao exeqüente para informar o atual endereço do executado, para prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.Transcorrido o prazo, sem manifestação, e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.Intime-se.Aguarde-se no arquivo provisório. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-345/2009-102-10-00.6

Reclamante Luzia Ferreira de Brito  
Advogado ANTONIO DE ARAUJO TORRES  
Reclamado Associação Recreativa Caiçaras Ltda (n/p Milton Silverio da Silva)

(FLS. 83)"Vistos, etc.Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-507/2008-102-10-00.5

Reclamante Irismar Altino da Silva  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Rogéria Sandra de Castro David  
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

(Fls. 68) ... Ao executado para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias...

### Despacho

#### Processo Nº RT-518/2002-102-10-00.0

Reclamante HAMILTON VIDAL CORREIA DOS SANTOS  
Advogado CARLOS ANTONIO REIS  
Reclamado HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA  
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

(Fls.371) Vistos, etc. A executada, apenas, noticia a existência de embargos à execução nos autos do processo 1299-2002-102-10-00. Tal feito não inviabiliza o cumprimento da reserva de crédito determinada. Assim, proceda a secretaria a reserva de crédito já determinada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-542/2009-102-10-00.5

Reclamante Vaneide Alves Ramos

Advogado CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI  
Reclamado Arezza RH Ltda.  
Advogado CÁSSIO NOGUEIRA

(Fls. 64) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 4ª parcela do acordo, inclusive com a multa pactuada de 100%, sob pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-636/2000-102-10-00.6

Reclamante ESMERALDA TEIXEIRA  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado ILDA MARIA DA CONCEIÇÃO  
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO

(Fls. 235) Vistos, etc. Indefiro o pleito, pois compete à parte interessada a diligência requerida. Ao exeqüente por 30 dias para apresentação de novas diretrizes ao processo executório. Transcorrido "in albis", ao arquivo provisório nos termos do despacho de fls.233. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-660/1998-102-10-00.0

Reclamante MARALILA ROSA FILGUEIRAS  
Advogado LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS  
Reclamado HIDROFERTIL COM. E REP. DE MAQUINAS E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA  
Advogado ANTONIO ELY MACHADO DO CARMO  
Reclamado Milton Ferreira da Silva  
Advogado MARIA CONCEICAO FILHA  
Reclamado Margareth Duarte de Souza  
Advogado MARIA CONCEICAO FILHA

(Fls. 262) Vistos etc. Preliminarmente, reitere-se a solicitação de bloqueio apenas em face do 3º executado MILTON FERREIRA DA SILVA. CPF a fls. 186. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, oficie-se à Secretaria da RFB solicitando o envio das 3 últimas declarações do imposto de renda e bens dos sócios executados (MARGARETH DUARTE DE SOUZA FERREIRA, fl. 244, e MILTON FERREIRA DA SILVA). CPFs a fls. 186. Em face do acórdão de fls. 249/252 não é possível o bloqueio via bacen-jud em face da 4ª executada, Sra. MARGARETH DUARTE DE SOUZA FERREIRA. Ato contínuo, proceda a Secretaria no sistema RENAJUD o bloqueio de transferência a terceiro de veículos porventura pertencentes à socia executada, Sra. MARGARETH DUARTE DE SOUZA FERREIRA.

Sendo positiva a diligência quanto à identificação de veículos sem restrição, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço cadastrado no DETRAN. Havendo restrição, deverá a Secretaria no sistema RENAJUD identificar o nome do credor fiduciário. Após, oficie-se ao credor fiduciário solicitando informações quanto ao cumprimento do contrato de alienação fiduciária em relação ao veículo identificado (número de prestações do contrato, quantas pagas e quantas vincendas). Há numerário parcial a fls. 197. Sendo negativa a diligência (RENAJUD), aguarde-se resposta da RFB. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-677/2008-102-10-00.0

Reclamante Roberto dos Santos  
Advogado CARLOS DOS REIS  
Reclamado Girasol Construção e Reformas Ltda-ME

(fls. 103)"Vistos, etc.Ao exeqüente para indicar bens do executado passíveis de penhora, devendo fornecer os meios necessários ao

prosseguimento da execução, para prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação, e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-691/2008-102-10-00.3

Reclamante: Ercília Ferreira Coriolano  
Advogado: RICARDO COELHO DE MEDEIROS  
Reclamado: FIC Promotora de Vendas Ltda.  
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE P. AZEVEDO

(Fls. 197) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para ciência do teor deste ofício e apresentação do alvará judicial 422/2009 para fins de levantamento do depósito recursal, cabendo-lhe comunicar a este Juízo o saque, no prazo de 20 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-755/2002-102-10-00.0

Reclamante: CLEYSTTON ANDREY DE ALMEIDA BORGES  
Advogado: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO  
Reclamado: TAGUATINGA MOTOS LTDA  
Advogado: CARLOS SIDNEY OLIVEIRA

(Fls. 513) Vistos etc. Trata-se de execução de crédito de titularidade da União. Convolo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-759/1999-102-10-00.2

Reclamante: CICERO GOMES VIANA  
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado: TRANSPORTADORA GUIANA LTDA  
Advogado: ALEXANDRO JOÃO DE MORAES FALEIROS  
Reclamado: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA  
Reclamado: MAURO CÉSAR MIRANDA

(Fls. 347) Vistos, etc. Informo ao patrono subscritor da presente peça que seu nomo já foi cadastrado no SAP1 do Eg. TRT/10ª referente aos autos em epígrafe, conforme verifica-se na publicação de fls. 344. Ao exequente para manifestação, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará no retorno dos autos ao arquivo provisório.

### Despacho

#### Processo Nº RT-774/1992-102-10-00.4

Reclamante: ANTONIO MENDES DA SILVA  
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado: PEDRO PEREIRA DA SILVA  
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA

(Fls. 387) Vistos, etc. Indefiro, eis que o Juízo não se encontra garantido. Intime-se o exequente para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que, em caso de inércia ou de pedido já apreciado ou ainda de pleito que não impulsione efetivamente a execução, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório na forma do despacho de fls. 389, desde já autorizado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-836/1998-102-10-00.3

Reclamante: RONAN VIEIRA DE SOUZA  
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado: Lourival Fernandes de Souza

(Fls. 217) Vistos, etc. Indefiro o pleito. Forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que, em caso de inércia ou de pedido já apreciado ou ainda de pleito que não impulsione efetivamente a execução, os autos serão arquivados provisoriamente na forma do despacho de fls. 275., desde já autorizado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-841/2008-102-10-00.9

Reclamante: Valdevânio Rodrigues da Silva  
Advogado: CLARISSE DINELLY FERREIRA  
Reclamado: Stock Office Divisórias e Mobiliários Ltda  
Reclamado: DM Divisórias e Mobiliário Ltda  
Reclamado: Stock Office Construção e Incorporação Ltda  
Advogado: ROSANA RODRIGUES MARQUES

(Fls. 475) Vistos, etc. J. Ante o teor deste ofício e da certidão de fls. 473 e de fls. 474,

forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que, em caso de inércia ou de pedido já apreciado ou ainda de pleito que não impulsione efetivamente a execução, os autos serão arquivados provisoriamente, desde já autorizado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-910/2004-102-10-00.0

Reclamante: FABIO VILSON DA SILVA OLIVEIRA  
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado: SELECTA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA  
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES  
Reclamado: GEANE NÓBREGA DE NEGREIROS ARAÚJO  
Reclamado: LUCIANO NOBREGA DE NEGREIROS  
Reclamado: AYL A NÓBREGA DE NEGREIROS

(Fls. 357) Vistos, etc. Indefiro o pleito. Intime-se o exequente para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fls. 346. Transcorrido in albis, ao arquivo provisório.

### Despacho

#### Processo Nº RT-951/2002-102-10-00.5

Reclamante: ATAIDE ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
Advogado: JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO  
Reclamado: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ( NA PESSOA DA SÓCIA MERCEDE HERMÍNIA BARBIANI)  
Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

(Fls. 332) Vistos, etc. A executada, apenas, noticia a existência de embargos à execução nos autos do processo 1299-2002-102-10-00. Tal feito não inviabiliza o cumprimento da reserva de crédito determinada. Assim, proceda a secretaria a reserva de crédito já determinada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-979/2009-102-10-00.9

Reclamante: Greice de Sousa Gonçalves  
Advogado: WENDEL SOUSA REIS  
Reclamado: Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda.

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

... intime-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1075/2008-102-10-00.0

Reclamante Charles Martins Santos  
 Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA  
 Reclamado Coopercol - Coop. de Prof. de Apoio as Ativid. Com. e Industrial Ltda  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO  
 Reclamado RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda  
 Advogado ANDRE DUTRA DOREA AVILA DA SILVA

(Fls. 474) ... libere-se o valor do depósito recursal de fls. 274 ao reclamante...

### Despacho

#### Processo Nº RT-1095/2005-102-10-00.8

Reclamante Gessilene Nogueira Rocha  
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES  
 Reclamado Jussara Leda Abrantes Rocha-ME

(Fls.110) Vistos, etc. Aguarde-se por 60 dias nova manifestação do exequente, sendo que, em caso de silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente na forma do despacho de fls. 86. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1121/2004-102-10-00.7

Reclamante JOSELIA FRANCISCA ITACARAMBI  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado BRUNA LS MARMORE E GRANITOS LTDA DE ROMA  
 Reclamado Willians Paulo da Silva  
 Reclamado Vera Cintia Pereira Almeida

(Fls. 102) Vistos, etc. Indefiro o pleito. Deverá a reclamante fornecer o endereço atual dos sócios executados e/ou indicar bens passíveis de penhora para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Transcorrido "in albis", ao arquivo provisório conforme despacho de fls. 96.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1130/2006-102-10-00.0

Reclamante Antonia Gecilma Gomes dos Anjos  
 Advogado JORGE ELIAS SUAID  
 Reclamado Lapac Laboratorio de Patologia Clinica Ltda.  
 Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JR.

(Fls. 346) Vistos etc. Trata-se de execução de crédito de titularidade da União. Convolo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1132/2008-102-10-00.0

Reclamante Antônia Maria de Souza Egídio  
 Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO  
 Reclamado Paulista Comércio e Serviços Ltda  
 Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO  
 Reclamado QHZ Comércio de Forros e Paredes Ltda EPP  
 Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO

(Fls. 594) Vistos, etc. Deverá a reclamada preliminarmente garantir a execução integral para apreciação da impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de 48 horas, mantidas as cominações do despacho de fls. 589.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1189/2009-102-10-00.0

Reclamante Lotérica C 08 Ltda  
 Advogado CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE  
 Reclamado Caio César Ferreira de Lemos  
 Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI

(Fls. 181) Vistos, etc. Tratando-se de advogado único, conforme procuração juntada a fls. 69, defiro o pedido de adiamento da audiência. Retiro o feito da pauta do dia 12.01.2010. Designo nova audiência de INSTRUÇÃO para o dia 25/03/2010 às 15:50 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus procuradores.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1190/2006-102-10-00.2

Reclamante Elizabete Felix da Silva Carvalho  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Elizangela Cardoso da Rocha  
 Advogado NILTON MENDES GOMES

(Fls.146) Vistos, etc. Tendo em vista a informação negativa oriunda da Secretaria da RFB, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano nos termos do despacho de fl. 141.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1245/2007-102-10-00.5

Reclamante Robson Figueiró  
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
 Reclamado Maritza Kopp Setti Ghedini  
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM

(Fls. 322) Preliminarmente ao cumprimento da parte final do despacho de fls. 321, intime-se a reclamada, diretamente, e por meio de seu patrono, para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Esclareço que a reclamada é credora do valor de R\$ 1.596,24, conforme despacho de fls. 319.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1298/2002-102-10-00.1

Reclamante PAULO CELSO TRAJANO MONTE  
 Advogado JULIO OTSUSCHI  
 Reclamado HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA  
 Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO  
 Reclamado Mercedes Erminia Barbiani  
 Reclamado Ivone Aires dos Santos

(Fls.453) Vistos, etc. A executada, apenas, noticia a existência de embargos à execução nos autos do processo 1299-2002-102-10-00. Tal feito não inviabiliza o cumprimento da reserva de crédito determinada. Assim, proceda a secretaria a reserva de crédito já determinada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1377/2002-102-10-00.2

Reclamante ANGELA MARIA REGO DO MONTE TORRES  
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA  
 Reclamado HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA  
 Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

(Fls.300) Vistos, etc. A executada, apenas, noticia a existência de embargos à execução nos autos do processo 1299-2002-102-10-00. Tal feito não inviabiliza o cumprimento da reserva de crédito

determinada. Assim, proceda a secretaria a reserva de crédito já determinada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1472/2000-102-10-00.4

Reclamante CARLA MARIA SANTOS SILVA  
 Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado OASIS CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (REAL BOLSAS)  
 Advogado PAULO SANTOS DA SILVA  
 Reclamado JOSÉ GOMES SILVA  
 Advogado PAULO SANTOS DA SILVA

(Fls. 673) Vistos, etc. Ao reclamante por 10 dias, conforme abaixo requerido. Após, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 671

### Despacho

#### Processo Nº RT-1535/2008-102-10-00.0

Reclamante Lorena de Sousa Feitoza  
 Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE  
 Reclamado Natubell Coml de Cosméticos Ltda ME  
 Advogado HENRIQUE SILVA REIS

(fls. 79)"Vistos, etc. Ao exequente para informar o atual endereço do executado, para prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação, e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1554/2009-102-10-00.7

Reclamante Joseana Santos Lima  
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA  
 Reclamado Camila Carmosa Bezerra  
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

... intime-se a reclamada para que proceda os devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial, no prazo de 05 dias...

### Despacho

#### Processo Nº RT-1606/2009-102-10-00.5

Reclamante Helena de Oliveira Silva  
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES  
 Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília  
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE  
 Reclamado Centro de Educação Cristã do DF SC Ltda.

... intime-se a 1ª reclamada para que proceda os devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1630/2009-102-10-00.4

Reclamante Antônio Claudevando Silvestre da Silva  
 Advogado JANAINA AMORIM JUSTINO  
 Reclamado Colégio Interativo Ltda.  
 Advogado MICHELE FIORE

(Fls. 105) Vistos, etc. 1. Por motivo de reordenamento da pauta, antecipo a audiência de instrução para o dia 22/01/2010, às 15h. 2. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores. 3. Ficam mantidas as cominações da ata de fls. 67.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1721/2008-102-10-00.9

Reclamante Fabio Galdes Alves Ferreira  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança  
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA  
 Reclamado Victor João Cugola  
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

(Fls. 81) Vistos, etc. Indefiro, pois a restaram infrutíferas as diligências recentemente realizada via Bacen-Ju. Ao exequente para fornecer outras diretrizes ao prosseguimento da execução, sendo certo que, em caso de inércia ou de pedido já apreciado ou ainda de pleito que não impulse efetivamente a execução, os autos serão provisoriamente arquivados na forma do despacho de fls. 235.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1724/2007-102-10-00.1

Reclamante Silene Ferreira de Souza  
 Advogado JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA  
 Reclamado Maria do Socorro Alves da Silva  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(Fls. 126) Vistos, etc. Não obstante a comprovação mensal do recolhimento do parcelamento, a reclamada deverá aos autos o Termo de Parcelamento da Dívida assinado na Receita Federal, previsto no item 7.2 do documento de fls. 95/96. Concedo-lhe mais 60 dias improrrogáveis, sendo que em caso de inércia prosseguir-se-à a execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1746/2007-102-10-00.1

Reclamante Silvio Pereira Gomes  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado União Brasiliense de Educação e Cultura  
 Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

(Fls. 489) Vistos, etc. Intime-se o patrono do Autor a receber os honorários assistenciais (procuração regular às fls. 08) através da guia de levantamento (à contracapa dos autos), no prazo de 05 dias. Expeça-se alvará judicial em favor da reclamada para saque do saldo que remanesceu na conta judicial nº 042/01514095-8, conforme guia anexa, intimando-a ao recebimento, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1748/2007-102-10-00.0

Reclamante Irene Gonçalves Moreira  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado Companion Industria e Comercio Ltda Me  
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS

(Fls. 168) Vistos, etc. Indefiro, expedição de ofício quanto à empresa demandada, uma vez que a Receita Federal não tem especificados bens de propriedade de pessoa jurídica. Ao exequente por 05 dias. Transcorrido "in albis", ao arquivo provisório conforme determinado às fls. 164.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1750/2009-102-10-00.1

Reclamante Rosicleide dos Santos da Silva  
 Advogado WALTER MORAES  
 Reclamado Flávia Frias Garcia Coelho  
 Advogado LUIS GUSTAVO SILVA BARRA

(Fls. 43) Vistos, etc. J.A CTPS e o NIT à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada a anotá-la, no prazo de 05 dias, nos termos do acordo homologado.

**Despacho****Processo Nº RT-1776/2009-102-10-00.0**

Reclamante Cícero Ferreira de Moraes  
 Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA  
 Reclamado Indústria e Comércio de Móveis São Judas Tadeu - Me

(Fls. 47) ...fixo o prazo de 10 dias para que o reclamante proceda à emenda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**Despacho****Processo Nº RT-1907/2009-102-10-00.9**

Reclamante Heleno Liberal Pereira  
 Advogado MILTON SOARES DE MELO  
 Reclamado Ivan David Cabelo e Maquiagem Ltda. - ME  
 Advogado LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA

(Fls. 33) Vistos, etc. 1. Por motivo de reordenamento da pauta, antecipo a audiência de instrução para o dia 22/01/2010, às 09h15min. 2. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores. 3. Ficam mantidas as cominações da ata de fls. 23.

**Despacho****Processo Nº RT-1957/2009-102-10-00.6**

Reclamante Lucineide Rodolfo dos Santos  
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM  
 Reclamado Elisa Maria de Almeida  
 Advogado IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA

(Fls. 27) Vistos, etc. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a Autora ao recebimento e para ciência do depósito dos salários do período de afastamento da obreira e das contribuições previdenciárias recolhidas, no prazo de 05 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-1975/2009-102-10-00.8**

Consignante Doresnete Pereira da Silva ME  
 Consignado Benedita Fernandes dos Santos Silva  
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

(Fls. 96) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, reputo retificada a Ata constante de fl. 36, sendo que para onde se lê "audiência de instrução para a data de 01/03/2010...", leia-se "audiência de instrução para a data de 01/02/2010...". Intimem-se as partes e seus advogados.

**Despacho****Processo Nº RT-2131/2004-102-10-00.0**

Consignante GERAVOLT MONTAGENS ELETROTECNICAS LTDA  
 Advogado JOAO SILVANO DOS SANTOS  
 Consignado HELIO COSTA  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Consignado Baltazar Borges

(Fls. 295) Vistos, etc. Indefiro, pois a diligência requerida compete à parte. Cumpra o exequente o que lhe foi determinado às fls. 293, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações ali previstas.

**Despacho****Processo Nº RT-2220/1998-102-10-00.7**

Reclamante FIRMINO DA CRUZ DOS REIS  
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
 Reclamado LEONAR FRANCISCO DA ROCHA

(Fls. 55) Vistos, etc. J.Determino a suspensão do feito por 01 ano e remessa ao arquivo provisório, nos termos dos arts. 268, 269 e . 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para

indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista conforme art. 271 do Diploma em comento. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-2327/2009-102-10-00.9**

Reclamante Juvenal Oliveira da Silva  
 Advogado GASPAREIS DA SILVA  
 Reclamado Constar Incorporações S.P.E S.A.

(fls. 12)"Vistos, etc.Intime-se o reclamante para, atualizar o endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-8004/2008-102-10-00.8**

Exequente Celso Pirangi Soares  
 Advogado JOSE NILDO GOMES VIEIRA  
 Executado Irlanilde de Sousa Ferreira  
 Advogado PAULO CORREA DOS SANTOS

(Fls. 173) J.Desentranhem-se os documentos que instruíram a exordial, intimando-se o Autor ao recebimento, no prazo de 05 dias. Após, restitua-se os autos ao arquivo definitivo.

**3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-75/2005-103-10-00.6**

Reclamante Raimunda Nonata Ribeiro  
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
 Reclamado Montelo Franca e Cia Ltda  
 Reclamado José Ribamar Carneiro de França  
 Reclamado Euliana Montelo França

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, e que todos os meios foram tentados para garantir a execução, sem êxito, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, para prosseguimento, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-244/2009-103-10-00.1**

Reclamante Samuel Pereira Castro  
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
 Reclamado Conservo Brasília LTDA  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

"Intime-se o reclamante, renovando-lhe o prazo de 05 dias para comprovar o valor recebido a título de FGTS, importando a inércia em presunção de quitação desse valor." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-324/2009-103-10-00.7**

Reclamante Francisco Cardoso dos Santos  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Só Fio Instaladora Elétrica LTDA ME  
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO  
 Reclamado Collem Construtora Mohallem LTDA  
 Advogado HENRIQUE ABI ACKEL TORRES

"CONCLUSÃO

POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3.ª Vara Trabalhista de Taguatinga -DF CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito,

ACOLHÊ-LOS a título de esclarecimento, nos termos da fundamentação que desse decisum passa a fazer parte integrante. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-470/2008-103-10-00.1

Reclamante	Josuel Mendes Alves
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Tagatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda
Advogado	PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos, e depósito efetuado pela executada, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-475/2009-103-10-00.5

Reclamante	Heronides de Sousa Gama Filho
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

"Intime-se o reclamante para apresentação de sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-497/2005-103-10-00.1

Reclamante	Michelle Ramos da Silva
Advogado	DOUGLAS PONCIANO DA SILVA
Reclamado	Lilian Angelica Duarte

"Com o fito exclusivo de impulsionar a execução, renove-se a pesquisa ao sistema Bacen-Jud.

Em sendo negativa, intime-se a exequente para prosseguimento, no prazo derradeiro de 30 dias.

Em caso de inércia da exequente, expeça-se certidão de crédito trabalhista à exequente e ao credor previdenciário." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-888/2009-103-10-00.0

Reclamante	Deusiréia Fortaleza de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Expresso Araçatuba Transporte e Logística Ltda
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

### "CONCLUSÃO

POSTO ISSO, rejeito a inércia arguida pela reclamada e julgo procedente em parte o pedido da reclamante DEUSIRÉIA FORTALEZA DE SOUZA em face da reclamada EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.

As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.

Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.

Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes

sobre as diferenças salariais, única parcela de cunho salarial deferida.

Oficiem-se a DRT e a CEF.

Intimem-se as partes ante a publicação da presente em horário diverso do designado."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-899/2005-103-10-00.6

Reclamante	Carlos Henrique Siqueira Carneiro
Advogado	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES
Reclamado	Retifica Reis Ltda ME
Advogado	MARCOS ANTUNES DE OLIVEIRA

"Cumpra-se o despacho à fl. 333, restituindo ao exequente, por intermédio de seu procurador, o alvará acostado à contracapa dos autos, conforme requerido à fl. 337.

Após, prossiga-se quanto às demais determinações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-913/2007-103-10-00.3

Reclamante	João Hilário da Silva
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado	Goiás Comércio de Portões Ltda

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-930/2009-103-10-00.2

Reclamante	Eliana Severino Dias
Advogado	ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Velox Consultoria em RH Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Vivo S/A
Advogado	PAULA MACHADO COLELA MACIEL

### "CONCLUSÃO

POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3.ª Vara Trabalhista de Taguatinga -DF CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar a omissão, nos termos da fundamentação que desse decisum passa a fazer parte integrante.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1037/2009-103-10-00.4

Reclamante	Auricesar Rodrigues de Souza
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	LEONARDO PINHEIRO LOPES

" Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1045/2008-103-10-00.0

Reclamante	Sergio Viana Estevam
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Lafayette Industria e Comércio de Ferro e Aço Ltda

"Considerando a impossibilidade de localizar a executada (em local incerto e não sabido), intimem-se os sócios da executada, SUZANA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO (CPF 018.785.841-11), por

mandado, no endereço à fl. 71: QR 122, Conj. 06, Casa 12, Brasília/DF e GLÁUCIA DE ARAÚJO MORGADO, por edital, para que indiquem no prazo de 10 dias, bens sociais passíveis de penhora que garantam integralmente o montante da execução (R\$19.238,36, atualizado até 30.09.2009), sob as cominações legais.

Ciência ao exequente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-1141/2009-103-10-00.9**

Reclamante	Euda Maria da Silva Lima
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Bellas Formas Instituto de Beleza Ltda-ME

"Intime-se a reclamante para entregar a CTPS para fins de anotações, pela Secretaria.

No tocante ao petítório às fls. 42/45, não há de se falar em nulidade de citação, pois trata-se de sucessão de empregador.

Como não houve anotação no liame empregatício na CTPS, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-1276/2008-103-10-00.3**

Reclamante	Antônio de Pádua Veras da Coceição
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Atacadão - Distribuição Comércio e Industria Ltda
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN

"DISPOSITIVO

Isto posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar a reclamada ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA a pagar ao reclamante ANTÔNIO DE PÁDUA VERAS DA CONCEIÇÃO, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para tanto, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação da sentença, as seguintes parcelas: horas extras nos seguintes períodos imprescritos: 25.6.2003 a 15.7.2003; 16.7.2003 a 15.8.2003; 16.8.2003 a 15.9.2003; 16.9.2003 a 15.10.2003; 16.10.2003 a 15.11.2003; participação da filial, referente ao ano de 2007, correspondente a um salário mensal; diferenças da PAI durante o pacto laboral, no importe de R\$232,00; indenização por danos materiais de R\$5.000,00; nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Observe-se a compensação determinada quanto às horas extras.

Honorários periciais devidos pela reclamada.

Contribuições previdenciárias incidentes sobre o objeto da condenação, com exceção da indenização por danos materiais. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor de R\$7.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-1378/2009-103-10-00.0**

Reclamante	Jose Giovanni Galvan Martins
Advogado	EDIMAR EUSTAQUIO MUNDIM BAESSE
Reclamado	Associação Brasileira de Educadores Lassalistas
Reclamado	Inss

"A presente ação trabalhista foi arquivada em razão da ausência

injustificada do reclamante (art. 844/CLT), consoante ata à fl.29.

O reclamante, mediante a petição à fl. 31, narra os fatos que o impediram de comparecer à audiência designada para o dia 30/11/2009 às 14 horas, juntando cópia da ocorrência policial às fls. 32/33, com a finalidade de justificar sua ausência.

Todavia, os meios cabíveis para impugnar a decisão à fl. 29 não foram observados, portanto, indefere-se.

Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-1452/2005-103-10-00.4**

Reclamante	Eliene Francisca de Jesus
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	WS Botelho Materiais Para Construção ME
Reclamado	Wederson Severino Botelho

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa no Sistema Bacen-Jud, intime-se a exequente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-1556/2008-103-10-00.1**

Reclamante	Cristiane Leite Silva
Advogado	MARIA LUCIENE FREITAS
Reclamado	SESI - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	CLELIA SCAFUTO

"Tendo em vista a apresentação dos esclarecimentos pelo perito, intimem-se as partes para vista no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-1602/2006-103-10-00.0**

Reclamante	Leandro Neris da Silva
Advogado	RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET
Reclamado	Auto Kit Som Alarme e Acessorios
Reclamado	Marcos Antônio da Silva

"O reclamante requereu, mediante fls. 231/232, a remoção dos bens penhorados às fls. 190/192, com o propósito de levá-los ao leilão. Juntou aos autos as cópias de outros autos, com o intuito de demonstrar como a reclamada, que é a mesma desses autos, tenta eximir-se da presente execução.

Compulsando os autos, verifico que os bens penhorados não garantem a execução, não sendo possível serem levados à praça e, posteriormente, ao leilão.

Contudo, tendo em vista o teor dos autos e os meios escusos utilizados pela executada e seus sócios, defere-se apenas a remoção dos bens ao depósito judicial, para resguardá-los.

Portanto, expeça-se mandado de remoção dos bens penhorados às fls. 190/192, no endereço CSC 08, Lote 3/4, Loja 05, Taguatinga/Sul, devendo o Oficial de Justiça solicitar o acompanhamento do reclamante, que fornecerá os meios para transportá-los. Para isso, deverá o Oficial de Justiça entrar em contato com o procurador do reclamante, Dr. Renato Rômulo dos Santos Suhete, OAB/DF 22.378, pelos telefones (61) 33754178 e/ou 84264717.

Deverá ainda a cópia do presente despacho seguir anexa ao

aludido mandado.

Dê ciência ao exequente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-1665/2009-103-10-00.0**

Reclamante Regivaldo Barbosa de Araujo  
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
Reclamado MDF Móveis Ltda  
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

"Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-1695/2008-103-10-00.5**

Reclamante Moises Goulart Ribeiro  
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB  
Reclamado Drogaria Sagitarius LTDA ME  
Advogado CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-1696/2007-103-10-00.9**

Reclamante Manoel Alves de Almeida  
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
Reclamado Cristina Maria de Oliveira Alves

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-1795/2008-103-10-00.1**

Reclamante Idorardo Fernandes  
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
Reclamado Condomínio Centro Comercial Ceishop  
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA

"Ante os termos da certidão, intime-se o reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme acordo, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-1898/2009-103-10-00.2**

Reclamante Ceciliana Cordeiro da Silva  
Advogado LUANA LIMA FREITAS  
Reclamado WL Cursos e Eventos Ltda ME

"Intime-se a reclamante a entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-2028/2009-103-10-00.0**

Consignante Viação Planeta Ltda  
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS  
Consignado Antonio Jose dos Santos

"Considerando que o reclamante não cumpriu a determinação do Juízo constante de fls. 19 dos autos, para emendar a inicial no prazo legal, Extingue este Juízo o Processo Sem Julgamento do Mérito nos termos do artigo 267, inciso I e IV do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/13,

sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.

Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 145,85, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) consignante e seu procurador." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-2119/2009-103-10-00.6**

Consignante Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.  
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA  
Consignado Joacir Alcantara

"Considerando a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada.

Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 02/02/2010, às 13h55min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Providencie a Secretaria a notificação do consignado por mandado.

Intime-se o consignante e seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-2220/2009-103-10-00.7**

Reclamante Maria Francisca Mariano de Oliveira  
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA  
Reclamado JM da Silva Empreendimentos Lazer

"Tendo em vista que o SEED retornou com a informação de não procurado (sem entrega domiciliar), impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada.

Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 24/02/2010, às 14h03min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.

Providencie a Secretaria a notificação do réu por mandado.

Intime-se a autora e seu procurador."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-1045/2008-103-10-00.0**

Reclamante Sergio Viana Estevam  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado Lafayette Industria e Comércio de Ferro e Aço Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) GLÁUCIA DE ARAÚJO MORGADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Considerando a impossibilidade de localizar a executada (em local incerto e não sabido), intemem-se os sócios da executada, SUZANA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO (CPF 018.785.841-11), por mandado, no endereço à fl. 71: QR 122, Conj. 06, Casa 12, Brasília/DF e GLÁUCIA DE ARAÚJO MORGADO, por edital, para que indiquem no prazo de 10 dias, bens sociais passíveis de penhora que garantam integralmente o montante da execução (R\$19.238,36, atualizado até 30.09.2009), sob as cominações legais. Ciência ao exequente. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta

Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, JANEIRO de 2010.

## 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-103/2006-801-10-00.0

Reclamante	ELIAS ROSA CAETANO
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	JAMILDO MOTA GONÇALVES
Advogado	GILBERTO BATISTA ALCANTARA

desp.fl.";Diante da penhora de fls.200, tenho por garantida a execução. Posto isto, intimem-se as partes para os fins do art.884 da CLT.Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de Dezembro de 2008.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-218/2009-801-10-00.8

Reclamante	Raimundo Siraço dos Santos
Advogado	JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
Reclamado	Madeira Javaés
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA

desp.fl.;Diante da penhora de fls.105, tenho por garantida a execução. Posto isto, intime-se a executada para os fins do art.884 da CLT.Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº n° 283, de 1º de Dezembro de 2008.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-293/2002-801-10-00.2

Reclamante	JEAN CARLOS DE SOUZA FONTINELE
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	RESTAURANTE BAVIERA
Reclamado	Jose Rocha de Souza
Reclamado	Elessandro Pereira de Souza

Vistos os autos. Intime-se o Exequente do inteiro teor o despacho exarado pelo MM. Juízo Deprecado às fl. 385, devendo o autor sobre manifestar-se no prazo de 10 dias. Palmas-TO, segunda-feira, 11 de janeiro de 2010.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-294/2009-801-10-00.3

Reclamante	Luiz Tadeu da Silva
Advogado	PATRICIA WIENSKO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Vistos.

À vista da certidão supra e revendo os autos, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido de fl. 137, observando os recolhimentos de custas processuais e previdência social das partes, tudo a ser movimentado da conta judicial de fl. 164.

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC.

Com o recebimento do alvará, comprovado os recolhimentos e decorrido o prazo de recurso, remetam-se os autos ao arquivo

definitivo.

Em, 08.01.2010 6ª feira

### Despacho

#### Processo Nº RT-340/2009-801-10-00.4

Reclamante	Erizete Maria da Silva
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	CLAUDINEIA MIAN CARDOSO

desp.fl.";Diante da penhora de fls.407, tenho por garantida a execução. Posto isto, intimem-se as partes para os fins do art.884 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-360/2009-801-10-00.5

Reclamante	Fabio Cesar Alves de Santana
Advogado	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
Reclamado	Xo Dog

Vistos os autos.

Em face do teor da certidão de fl. 58, e considerando que não consta dos autos o CNPJ da reclamada bem o CPF do sr. WANDERSON FÁBIO DIAS, o que torna inviável o prosseguimento da execução. Posto isto, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo período de um ano, nos termos do art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia.

Palmas/TO, Janeiro 7, 2010.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-410/2009-801-10-00.4

Reclamante	Welygton Dias dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Oliveira Almeida Ltda
Advogado	ATAUL CORREA GUIMARAES

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. 2.Intimem-se as partes. 3. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 11 de janeiro de 2010.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-462/2009-801-10-00.0

Reclamante	David Souza Avelino
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Eletromoura Comercio de Materiais e Construções Ltda
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY

"Vistos os autos. Converto os depósitos de f. 59 e 64 em penhora. Devidamente garantido o juízo, intimem-se as partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, 8 de janeiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-566/2009-801-10-00.5

Reclamante	Joana Darc Correia de Souza
Advogado	VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Reclamado	Margen S. A.
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

decisão de fls.: "A reclamante apresentou impugnação aos cálculos de liquidação (f. 186/187), requerendo a retificação dos cálculos

quanto ao valor da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, apontando como devida a quantia de R\$ 1.028,16. Instada a se manifestar, a Contadoria Judicial ratificou os cálculos apresentados. Não assiste razão à impugnante. A teor da regra insculpida no parágrafo 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, a multa fundiária de 40% deverá ser calculada sobre todos os depósitos realizados na conta vinculada de FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. Nos cálculos judiciais, foi apurado o valor de R\$ 602,24, que contempla a indenização de 40% do importe total do FGTS (R\$ 1.484,71, conforme comprovantes colacionados à f.31). Destarte, mantenho inalterados os cálculos de f.175/183 e REJEITO a impugnação aos cálculos. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada através de seu administrador judicial, o advogado Marcelo Valles Bento, com endereço na Av. José Valter, 726, sala 02, Setor Morada do Sol, CEP nº75908-740. Decorrido, in albis, o prazo recursal, expeça-se certidão de habilitação de crédito ao Juízo no qual tramita a ação de recuperação judicial, MM. 2ª Vara Cível de Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-684/2008-801-10-00.2

Reclamante	Jadeon Lázaro João Gregório
Advogado	PEDRO D. BIAZOTTO
Reclamado	Gomes Oliveira e Negre Ltda
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO

Vistos os autos. Intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente (fls. 98/99), sob pena de preclusão. Após, decorridos os prazos, remetam-se os autos à contadoria para análise e parecer sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo Exequente. Intime-se. Palmas-TO, segunda-feira, 11 de janeiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-697/2008-801-10-00.1

Reclamante	Marcilene Lopes Pereira
Advogado	DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Tânia Maria Aires Gomes Rocha
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

"Vistos os autos. Converto o depósito de f. 77 em penhora. Devidamente garantido o juízo, intimem-se as partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, 8 de janeiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-724/2006-801-10-00.4

Reclamante	MARCOS MACIEL PEREIRA GUEDES
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	MP JABUR ME (na pessoa de MAYSA PEREIRA JABUR) + 01
Reclamado	JEAN FABER MOURA BORGES

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para receber as guias de fls. 289 e 299, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham-me os autos conclusos para novas tentativas de bloqueios de ativos financeiros do executado, através do convênio BACENJUD, na forma do realizado às fl. 291.

Palmas-TO, Quarta-feira, 7 de Janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-824/2009-801-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	Robelvar Paschoal de Almeida

Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à secretaria da vara para receber as guias de fls. 129/132.

Palmas/TO, Janeiro 8, 2010. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-826/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
Reclamado	Fabio Martins de Santana

Vistos os autos.

Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à secretaria da vara para receber o seu crédito.

Após, arquivem-se os autos.

Palmas/TO, Janeiro 8, 2010.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-850/2009-801-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
Reclamado	João Lima da Cruz

"Vistos os autos. Converto o depósito de f. 156 em penhora. Devidamente garantido o juízo, intimem-se as partes, sendo o executado via postal, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, 8 de janeiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-938/2008-801-10-00.2

Reclamante	Daiane Gomes Caldeira
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Ettal - Escola Técnica Profissionalizante (Tereza Cristina Costa de Almeida)
Advogado	RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	Tereza Cristina Costa de Almeida
Reclamado	Marcelo Lourenço de Almeida

desp.fl."Diante da penhora de fls.91, tenho por garantida a execução. Posto isto, intimem-se as partes para os fins do art.884 da CLT.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1042/2009-801-10-00.1

Reclamante	Carmen Carolina Reis Pereira
Advogado	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR
Reclamado	Alpha-T Informática Comunicação e Marketing Ltda.

(...)intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos declaração pessoal e manuscrita de que ainda se encontra desempregada. Considerando o silêncio como

afirmação contrária e, portanto, não faz jus ao benefício do Seguro Desemprego(...). Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1057/2009-801-10-00.0

Reclamante Paulo Henrique Gomes de Moura  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Ipanema Segurança Ltda + 01  
 Advogado MAURO JOSE RIBAS  
 Reclamado União - Polícia Rodoviária Federal

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Após, intime-se a União, por mandado, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Palmas-TO, segunda-feira, 11 de janeiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1133/2009-801-10-00.7

Reclamante Elisângela Abreu dos Santos  
 Advogado LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA  
 Reclamado Educon Sociedade de Educação Continuada Ltda  
 Advogado LUIZ FERNANDO ROMANO MODELO

Sentença f.: "(...) II - DISPOSITIVO. Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da Reclamação Trabalhista ajuizada por ELISÂNGELA ABREU DOS SANTOS contra EDUCON SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA, tudo conforme fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 25.000,00, dispensado o recolhimento em face da gratuidade de Justiça deferida. A União arcará com o pagamento dos honorários periciais em favor do Perito, no valor de R\$ 1.083,60, nos moldes da Portaria PRE DGJ nº 001/2009 c/c § 2º do art. 2ª da Portaria PRE DGJ nº 011/2007. Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA - Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1135/2009-801-10-00.6

Reclamante Nazario de Oliveira  
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES

decisão de fls.: "Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios interpostos por BANCO DO BRASIL S/A e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1158/2009-801-10-00.0

Reclamante Donílio Neres da Silva  
 Advogado Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo  
 Reclamado GGM Granitos e Minérios Ltda.  
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos.

Ante o teor da certidão de fl. 43, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, considerando o silêncio como satisfeita a obrigação.

Palmas/TO, Janeiro 8, 2010. Juiz do Trabalho SUZIDARLY

RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1167/2009-801-10-00.1

Reclamante Maria Margarida Martins  
 Advogado LANA RÚBIA BARREIRA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Arte Decorações Cortinas e Persianas Ltda  
 Advogado ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA

Vistos os autos. Defiro o requerimento de dilação de prazo requerido pela reclamada para o pagamento da multa por descumprimento do acordo e, por consequência, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação do pagamento, sob pena de execução. Palmas-TO, segunda-feira, 11 de janeiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1275/2003-801-10-00.9

Reclamante FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA  
 Advogado VERONICA A. A. BUZACHI  
 Reclamado COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS + 01  
 Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA  
 Reclamado INVESTCO S.A.  
 Advogado FERNANDA NUNES FIGUEIREDO

Vistos os autos.

À vista da atualização do cálculo de fls. 1194/1199, atinente a execução remanescente fixada na decisão proferida às fls. 1095/1098, intimem-se as partes para se manifestar no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamado, inclusive este para depositar o valor contemplado no cálculo de atualização, sob pena execução, art. 879, § 2º, da CLT.

Ficam mantidos as determinações constante do despacho de fls. 1188/1189.

Em, 07.01.2010 - 5ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1292/2009-801-10-00.1

Reclamante Cássia Medrado Araújo Borges  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda + 01  
 Reclamado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Desp. fl. 406/410: "(...) Ante todo o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deduzido, para o fim de: a) deferir a liberação imediata da importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em favor da requerente CÁSSIA MEDRADO ARAÚJO BORGES, por alvará, a ser cumprido junto aos valores bloqueados e disponíveis nos autos da Medida Cautelar nº 01241-2009-801-10-00-0, crédito este a ser futuramente deduzido do eventual valor líquido que vier a ser apurado para a referida credora nos cálculos de liquidação; b) determinar a expedição de habilitação no seguro-desemprego por meio de alvará judicial, considerando que a real empregadora e executada FEDERAL SERVIÇOS LTDA encontra-se com as suas atividades encerradas neste estado do Tocantins, não tendo comparecido nas audiências nem atendido às intimações judiciais que lhe são endereçadas; e c) determinar a liberação dos depósitos de FGTS da exequente também por meio de alvará judicial, pelos mesmos motivos declinados no item anterior, ficando sem efeito o despacho de fl. 393. Cumpra-se com

urgência. Intime-se a requerente. Após, demonstrados nos autos os valores sacados a título de FGTS, remetam-se os autos à douta Contadoria, para liquidação da sentença. Palmas/TO, 16 de dezembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1303/2009-801-10-00.3

Reclamante Edelinda dos Santos Bueno  
 Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado ALMIR SOUSA DE FARIA

[...]DISPOSITIVO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que EDELINDA DOS SANTOS BUENO ajuizou em face de BANCO DO BRASIL S.A., decido: I) alterar o valor dado à causa, fixando-o em R\$4.500.000,00, considerando a expressão econômica aproximada das pretensões deduzidas pelo requerente; II) rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial; III) declarar que são inexigíveis as pretensões pecuniário-condenatórias anteriores a 17/08/2004, por força da prescrição quinquenal, extinguindo o processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil), neste particular. IV) homologar a desistência requerida pela autora, para extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto à pretensão de: declaração de nulidade do pedido de demissão e conversão do ato para demissão sem justa causa; V) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela demandante, para condenar o reclamado a pagar as seguintes verbas: a) horas extraordinárias e reflexos; b) remuneração pelo intervalo não gozado integralmente e reflexos; c) indenização por danos morais; V) condenar a reclamante a pagar multa por litigância de má-fé, no valor de R\$ 2.250,00, correspondente a 0,05% do valor da causa (R\$ 4.500.000,00), quantia que será deduzida de seu crédito, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os fins. Liquidação de sentença por cálculos, observados os critérios fixados na fundamentação. Incidirá correção monetária, nos termos da legislação vigente, observado o critério constante na Súmula 381 do TST, e juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST), quanto às horas extras, intervalo intrajornada e reflexos. A indenização por danos morais será acrescida de correção monetária e juros a partir da publicação da sentença. O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, apenas as horas extras, intervalo intrajornada e reflexos em 13º salário possuem natureza salarial, enquanto as demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Honorários periciais, no valor de R\$1.000,00, a cargo da reclamante que, por ser beneficiária da justiça gratuita, deles ficará isenta. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários, encaminhando-a à Presidência do E.TRT-10ª Região. Retifiquem-se a capa dos autos e demais registros processuais, quanto ao valor da causa. Custas, pela parte ré, no importe de R\$600,00, tendo em vista o valor arbitrado provisoriamente à condenação (R\$30.000,00), sujeitas à complementação. Ciente o requerido, nos termos da Súmula 197 do C.TST.

Intime-se a reclamante, por sua advogada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1358/2009-801-10-00.3

Reclamante Antonio Pereira Lima

Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO  
 Reclamado EIT Empresa Industrial S/A  
 Advogado NADIA APARECIDA SANTOS

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à secretaria da vara para receber a guia de fl. 29.

Após o levantamento do crédito, arquivem-se os autos.

Palmas/TO, Janeiro 7, 2010.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1385/2009-801-10-00.6

Reclamante Ionete Costa da Silva  
 Advogado RUBERVAL SOARES COSTA  
 Reclamado World Service Serviços Técnicos Ltda  
 Advogado BERNARDINO DE ABREU NETO

Vistos os autos. Indefiro, por ora, o requerimento de expedição de alvará para saque do FGTS e levantamento do seguro desemprego. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, retire o TRCT e as guias CD/SD (acostadas junto à contracapa dos presentes autos) e apresente-as, novamente, à Caixa Econômica Federal, acompanhadas de cópia da sentença de fls. 80/86. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria para liquidação da sentença. Palmas-TO, segunda-feira, 11 de janeiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1441/2009-801-10-00.2

Reclamante Michelle Sousa Mesquita  
 Advogado LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA  
 Reclamado W Ribeiro dos Santos - ME  
 Advogado VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

"Vistos os autos. A Contadoria, diante das alegações da executada de f. 76/77, retificou o cálculo de liquidação, apresentando nova conta às f. 83/93. No tocante à alegação de que a multa do artigo 467 da CLT integra a base de cálculo do FGTS e seus reflexos no cálculo original, tal afirmação não tem procedência, tendo em vista que, tanto nos cálculos originais (f. 67/68), quanto na nova conta apresentada (f. 85/86), a rubrica 'FGTS DEVIDO' (código 200) possui como base de cálculo somente as rubricas 209 e 150, ou seja, 'BASE DE CÁLCULO' (salário mensal) e '13º SALÁRIO DEVIDO', respectivamente. Assim, homologo o novo cálculo de f. 83/93 e fixo o valor da execução em R\$3.727,90, sem prejuízo de atualizações futuras.

Intime-se a União para os fins do artigo 879, § 3º, da CLT. Decorrido in albis o prazo para a União, cite-se a executada, por via postal, para pagar o valor da execução (R\$3.727,90), no prazo de 48 horas, ou indicar bens à penhora, observada a gradação legal. Publique-se, para ciência das partes. Palmas/TO, 8 de janeiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1453/2009-801-10-00.7

Reclamante Ilzene Vieira Barbosa  
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO  
 Reclamado Luisa Marilac Gomes Matias - ME

Vistos.

Apense a CTPS em local próprio.

Promova a Secretaria as anotações pertinentes na CTPS da reclamante, devendo intimá-la para receber o documento no prazo de cinco dias.

Diligencie a Secretara a existência de saldo na conta fundiária da

reclamante para posterior liberação ao reclamante por alvará, inclusive o Seguro Desemprego.

Em, 17.12.2009 - 5ª feira

### Despacho

#### Processo Nº RT-1495/2009-801-10-00.8

Embargante	Mini Mercado Ery Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Embargado	Clodomir Pereira Dias
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO

Vistos os autos.

Intime-se a embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), sob pena de execução.

Palmas-TO, Quinta-feira, 8 de Janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1609/2009-801-10-00.0

Reclamante	Antonio Fernandes de Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Eletins Eletrificações do Tocantins Ltda + 03 (Lindomar de Freitas Borges Júnior)
Reclamado	Norberto Odebrecth
Reclamado	Tabocão Terraplanagem e Pavimentação Ltda
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Moradia

Vistos os autos. 1. Intime-se a segunda Reclamada TABOCÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pela via postal, para no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o regular e tempestivo pagamento da parcela do acordo vencida em 30/11/2009, sob pena de aplicação da multa pactuada. 2. Intime-se, ainda, a terceira Reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO E MORADIA para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas do acordo vencidas em 30/11/09 e 30/12/09 sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, segunda-feira, 11 de janeiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1618/2009-801-10-00.0

Reclamante	Leandro Barbosa dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	GHF Comercial Intern. Trading Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 8 dias, receber a sua CTPS na Secretaria da Vara. 2. Recebida a CTPS e devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 11 de janeiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1658/2009-801-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Luiz Gonçalves Chagas

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à secretaria da vara para receber a guia de fl. 118.

Após o levantamento do crédito, arquivem-se os autos. Palmas/TO, Janeiro 7, 2010.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-8023/2008-801-10-00.5

Exequente	Eduardo Antonio da Silva
Advogado	ERASMO DE ARAUJO BARRETO
Executado	Agromoto Comércio de Veículos e Tratores Ltda + 01
Executado	Auto Peças Canarinho Ltda
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE M. CHEGURY

Vistos.

Tendo em vista que o executado não atendeu a determinação contida na publicação de fl. 55, 3º parágrafo, deverá este apresentar a documentação pertinente a tradição do veículo dado a ele, a fim de que seja, estabelecido um termo final para efetivação da cobrança das despesas que recai sobre o automóvel. Isso se faz necessário, diante das considerações do executado na ata de fl. 36 de que o automóvel não foi transferido até o momento, devido a existência de débitos posterior a entrega do veículo.

A situação se agrava, ainda mais, quando designada a audiência de execução não comparece o reclamante para dirimir todas as questões em torno dos fatos.

Portanto, pois, designo nova data e horário 18/02/2010, às 09:00h para realização da audiência de execução, ficando as partes intimadas por seus advogados.

Intimem-se.

Em, 18.12.2009 - 6ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-8039/2006-801-10-00.6

Exequente	UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	SISTEMA DE COMUNICACAO DO TOCANTINS S/A
Advogado	JOÃO PAULA RODRIGUES
Executado	RONALDO BARROS BARRETO
Advogado	LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

"Vistos os autos. Converto os depósitos de f. 271 e 282 em penhora. Devidamente garantido o juízo, intimem-se as partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, 8 de janeiro de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

## 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-477/2009-802-10-00.5

Reclamante	Amadeus Borges
Advogado	JOAO INACIO DA SILVA NEIVA
Reclamado	Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda.
Advogado	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Desp.fl.81"Compulsando-se os autos, verifico que a penhora de fl. 46 já garante integralmente a execução, razão pela qual resta prejudicado o cumprimento do despacho de fl. 75. Considerando que o representante legal da executada comprovou a sua

separação judicial, não há que se falar em intimação de seu cônjuge. Assim, homologo a avaliação dos bens penhorados à fl. 46. Designem-se leilões, observadas as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 15/12/09, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". \*\*EDITAL DE LEILÃO Nº006/2010 - DATA DO 1ºLEILÃO: 24/02/10 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2ºLEILÃO: 14/04/10 À PARTIR DAS 14H.\*\*

### Despacho

#### Processo Nº RT-820/2008-802-10-00.0

Reclamante Nilcicleia Santos França  
 Reclamado S. O. S. Comércio e Representações Ltda  
 Advogado MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA  
 Reclamado Simão Alves Teixeira  
 Reclamado Daniella Neves Santos Abrão

Desp.fl.207" Julgo boa e subsistente a penhora (fls.199). Designe-se data e horário para o leilão, observando-se as formalidades legais. 2ªVT/Pls-TO, 17/12/09, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". \*\*EDITAL DE LEILÃO Nº007/2010 - DATA DO 1ºLEILÃO: 24/02/10 À PARTIR DAS 14H; DATA DO 2ºLEILÃO: 14/04/10 À PARTIR DAS 14H.\*\*

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-701/2006-802-10-00.6

Reclamante GLEICIANE SOUZA DE FREITAS  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado MP Jabur ME (+2)  
 Reclamado JEAN FABER MOURA BORGES  
 Reclamado Maysa Pereira Jabur

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): MP Jabur ME, JEAN FABER MOURA BORGES e MAYSA PEREIRA JABUR, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 878,61 (48,34%)  
 INSS Reclamante....: 81,26 (4,47%)  
 INSS Reclamado.....: 233,69 (12,86%)  
 INSS Terceiros.....: 61,60 (3,39%)  
 Custas do Processo: 64,26 (3,54%)  
 Custas Art.789.....: 16,07 (0,88%)  
 Hon. Advocatício...: 481,89 (26,52%)  
 Total Geral: 1.817,38  
 Atualizado:31/12/2009

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2010.

REINALDO MARTINI  
 Juiz do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-836/2009-802-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE  
 Reclamado Oneildo Lopes Valadares

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Oneildo Lopes Valadares, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.133, a seguir:

"Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art.844, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Intime-se o executado via postal. Publique-se."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 11, JANEIRO de 2010.

REINALDO MARTINI  
 Juiz do Trabalho

## 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-152/2005-812-10-00.6

Reclamante CLÉIA PEREIRA DA SILVA  
 Advogado GIOVANI MOURA RODRIGUES  
 Reclamado IRIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
 Reclamado Geraldo Marinho Lopes

Vistos, etc. À vista dos esclarecimentos prestados pelo Banco do Brasil e Banco Bradesco, oficie-se ao BB/0638 determinando a transferência do valor bloqueado às fls. 153; 160 e 171 para a conta indicada pelo reclamado á fl. 239 devendo constar como titular da conta o Sr. GERARDO MARINHO LOPES FILHO bem como o seu CPF indicado á fl. 268. Comprovada a transferência, comunique-se ao executado e arquivem-se os autos em definitivo. Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de janeiro de 2010. Juiz do Trabalho VILMAR RÉGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-184/2008-812-10-00.4

Reclamante Francisco Gomes Machado  
 Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA  
 Reclamado TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 Advogado ELAINE AYRES BARROS  
 Reclamado Expresso Vitória Ltda  
 Advogado KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

Vistos, etc. Em que pese a 2ª reclamada também fazer parte do

pólo passivo da presente execução, verifica-se que sua responsabilidade é subsidiária não havendo confusão entre as empresas envolvidas, desta forma, indefiro o pleito do exequente. Outrossim, determino a intimação da 1ª executada, através de seu sócio-administrador no endereço informado à fl. 299, devendo o mesmo informar ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal a localização dos bens de propriedade da empresa executada. Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de janeiro de 2010. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-830/2009-812-10-00.4

Reclamante	Edson Melo da Silva
Advogado	RITHS MOREIRA AGUIAR
Reclamado	Pérola Indústria, Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da parcela do acordo vencida em 17.09.2009 e demais parcelas. Araguaína/TO, 11 de janeiro de 2009 - 2ª feira. Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

### Despacho

#### Processo Nº RT-990/2009-812-10-00.3

Exequente	Antonio Cesar de Carvalho Stephanes
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO
Executado	Comagril Com. Maq. Impl. Agrícolas Ltda
Advogado	FERNANDO EDUARDO MARCHESINI

aTO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO do reclamado, por seu procurador, acerca dos esclarecimentos prestados pela CEF às fls. 61/62, para manifestação em 05 (cinco) dias.

Araguaína/TO, 11 de janeiro de 2009 - 2ª feira. Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1288/2008-812-10-00.6

Reclamante	José Daniel Gomes da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Vitor Franceschini Ltda - Posto Goiás
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	João Carlos Vitor de Souza
Reclamado	Odete Franceschini de Souza

Vistos, etc. Dê-se vista da petição do executado à fl. 392 ao exequente, por seu procurador, para manifestação no prazo legal. Feito, aguarde-se a realização da praça anteriormente designada. Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de janeiro de 2010. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1302/2009-812-10-00.2

Reclamante	Raimundo Ferreira dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 379,26, nos moldes do disposto na Portaria PRE-DGA nº 11/2007, atualizada pela Portaria/DGA nº 001/2009.

2. EXPEÇA-SE Requisição de Antecipação de Honorários Periciais, remetendo-a ao E. TRT.

Araguaína/TO, 11 de janeiro de 2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1317/2009-812-10-00.0

Reclamante	Francisca de Assis Rodrigues Pereira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. DEFIRO o pleito de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 379,26, nos moldes do disposto na Portaria PRE-DGA nº 11/2007, atualizada pela Portaria/DGA nº 001/2009.

2. EXPEÇA-SE Requisição de Antecipação de Honorários Periciais, remetendo-a ao E. TRT.

Araguaína/TO, 11 de janeiro de 2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1409/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Neide Alves da Silva

Vistos, etc.

1. Manifeste-se a autora, por sua procuradora, acerca do teor da certidão do Sr. oficial de Justiça Avaliador Federal no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1449/2009-812-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Jefferson Crieslak Wakimoto

Vistos, etc.

1. Manifeste-se a autora, por sua procuradora, acerca do teor da certidão do Sr. oficial de Justiça Avaliador Federal no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1494/2009-812-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nonato Lima
Advogado	FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

Reclamado JSF Empreendimentos Florestais Ltda  
Advogado EDMILSON FRANCO DA SILVA

Vistos os autos. À vista do petição de fl.95, DEFIRO a antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 379,26 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), nos moldes do disposto na Portaria PRE-DGA nº 11/2007, atualizada pela Portaria/DGA nº 001/2009. EXPEÇA-SE a requisição de antecipação de honorários periciais. Ante o disposto na Ata de Audiência, compete ao Sr. Perito a cientificação das partes por seus procuradores acerca da data designada por ele para realização do exame médico pericial (19.01.2010 ÀS 09.00 na Sede da JSF Empreendimentos Florestais Ltda em Wanderlândia-TO). Comunique-se ao Sr. Perito com urgência. PUBLIQUE-SE para ciência das partes. Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de janeiro de 2010. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1495/2009-812-10-00.1

Reclamante Makes Aderson Holanda Mendes  
Advogado FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA  
Reclamado JSF Empreendimentos Florestais Ltda  
Advogado EDMILSON FRANCO DA SILVA

Vistos os autos. À vista do petição de fl.78, DEFIRO a antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 379,26 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), nos moldes do disposto na Portaria PRE-DGA nº 11/2007, atualizada pela Portaria/DGA nº 001/2009. EXPEÇA-SE a requisição de antecipação de honorários periciais. Ante o disposto na Ata de Audiência, compete ao Sr. Perito a cientificação das partes por seus procuradores acerca da data designada por ele para realização do exame médico pericial (19.01.2010 ÀS 10.00 na Sede da JSF Empreendimentos Florestais Ltda em Wanderlândia-TO). Comunique-se ao Sr. Perito com urgência. PUBLIQUE-SE para ciência das partes. Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de janeiro de 2010. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1542/2009-812-10-00.7

Reclamante Jussemar Gomes de Brito  
Advogado FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA  
Reclamado JSF Empreendimentos Florestais Ltda  
Advogado EDMILSON FRANCO DA SILVA

Vistos os autos.

À vista do petição de fl.108, DEFIRO a antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 379,26 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), nos moldes do disposto na Portaria PRE-DGA nº 11/2007, atualizada pela Portaria/DGA nº 001/2009.

EXPEÇA-SE a requisição de antecipação de honorários periciais. Ante o disposto na Ata de Audiência, compete ao Sr. Perito a cientificação das partes por seus procuradores acerca da data designada por ele para realização do exame médico pericial (19.01.2010 ÀS 09:30 na Sede da JSF Empreendimentos Florestais Ltda em Wanderlândia-TO).

Comunique-se ao Sr. Perito com urgência. PUBLIQUE-SE para ciência das partes.

Araguaína/TO, segunda-feira, 11 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

## VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-7/2010-861-10-00.2

Reclamante Ricardo Bezerra de Castro  
Advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO  
Reclamado Fazenda São Bento

DESPACHO Vistos e examinados. Concedo ao Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, a fim de informar a completa qualificação da Ré, para também esclarecer se a Fazenda demandada possui personalidade jurídica. Não havendo, deverá corrigir o pólo passivo para que dele conste a pessoa física ou jurídica para quem o Reclamante efetivamente laborou. Guarái/TO, 7 de Janeiro de 2010 (Quinta-feira) MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-147/2009-861-10-00.7

Reclamante Valdireno Capistrano de Azevedo  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado CMT Engenharia Ltda.  
Advogado JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Autor(a), por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Réu, no prazo legal.

Guarái-TO, 18 de dezembro de 2009

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-223/2009-861-10-00.4

Reclamante Ronaldo da Silva Lemos de Melo  
Advogado CABRAL SANTOS GONÇALVES  
Reclamado Mineradora Roncadora S/A  
Advogado HAMILTON DE PAULA BERNARDO

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Autor(a), por seu procurador, para juntar aos autos sua CTPS, para anotação pelo Reclamado  
Guarái-TO, 18 de dezembro de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-275/2009-861-10-00.0

Embargante Reginaldo Monteiro Correia  
Advogado DIVINO JOSÉ RIBEIRO  
Embargado Gleison Alves de Oliveira  
Advogado ROBERTO NOGUEIRA

Embargado Marcio José Correia - ME (Marcio Motos)

Embargado Márcio José Correia

DESPACHO Vistos e examinados. Certifique-se nos autos principais. Remetam-se os autos ao arquivo EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guarai/TO, 18 de dezembro de 2009 (6ª feira) REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-318/2009-861-10-00.8

Consignante Valdir Gomes Silva  
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN  
Consignado Silvanio Pereira Costa  
Consignado União (Procuradoria Geral Federal)  
Advogado PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

DESPACHO Vistos e examinados. Remetam-se os autos ao Foro Trabalhista de Palmas-TO, para ciência da União, por intermédio da PGF. Após, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 18 de dezembro de 2009 (6ª feira) REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-330/2006-861-10-00.0

Reclamante Divino Campos de Oliveira  
Advogado SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
Reclamado José Adelmir Gomes Goettem  
Advogado WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

DESPACHO Vistos e examinados. Designo praça do imóvel penhorado para a data de 11/02/2010 a partir das 10h00min. Não havendo licitantes, fica desde já designada a data de 11/02/2010 a partir das 14h00min para a realização de leilão. Publique-se para intimação das partes. Sem prejuízo, intime-se o executado, por procurador, via postal, com respectiva guia de depósito, caso queira remir a dívida antes da realização da hasta pública. Publique-se o Edital. Guarai/TO, 18 de dezembro de 2009 (6ª feira) REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-354/2008-861-10-00.0

Reclamante Francisco Wellyton da Silva Nogueira (representado pelo Sr. Cícero Nogueira da Silva)  
Advogado WANDER NUNES DE RESENDE  
Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda  
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES  
Reclamado Laticínios Majestade Ltda  
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES  
Reclamado José Aparecido Gomes  
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES  
Reclamado Roselis Nadir Feliciano  
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES  
Reclamado Karita Fernanda Feliciano Gomes  
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES  
Reclamado Paulo Roberto Rodrigues Maciel  
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

DESPACHO istos os autos. Para a alienação do bem penhorado à fl. 126, inclua-se o feito na pauta de praça do dia 11.02.2010, às 10 horas, e não havendo licitante, adjudicação, nem remição desde já

fica designado leilão para o dia 11.02.2010, às 14 horas. O exeqüente deverá manifestar se tem interesse na adjudicação coletiva do bem penhorado pelo valor da avaliação ou providenciar proposta de alienação antecipada do bem, até 15(quinze) dias antes da data designada para realização da hasta pública. Publique-se o edital. Intimem-se as partes e seus procuradores. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-368/2008-861-10-00.4

Reclamante Cícero Nogueira da Silva  
Advogado WANDER NUNES DE RESENDE  
Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda.  
Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES  
Reclamado Laticínios Majestade Ltda.  
Reclamado José Aparecido Gomes  
Reclamado Roselis Nadir Feliciano  
Reclamado Karita Fernanda Feliciano Gomes  
Reclamado Paulo Roberto Rodrigues Maciel

DESPACHO Vistos os autos. Para alienação dos bens penhorados à fl. 78, inclua-se o feito na pauta de praça do dia 11.02.2010, às 10 horas, e não havendo licitante, adjudicação, nem remição desde já fica designado leilão para o dia 11.02.2010, às 14 horas. O exeqüente deverá manifestar se tem interesse na adjudicação coletiva dos bens penhorados pelo valor da avaliação ou providenciar proposta de alienação antecipada dos bens, até 15(quinze) dias antes da data designada para realização da hasta pública. Publique-se o edital. Intimem-se as partes e seus procuradores. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-374/2007-861-10-00.0

Reclamante Elder Rosa Alves  
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
Reclamado ECM Construção e Serviços Ltda.  
Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
Reclamado Edivaldo da Silva Rocha  
Reclamado Erivalda Damazia Moura Rocha  
Reclamado Erikeny Eduarda Moura Rocha

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE o(s) Executado(s) por seu procurador, para tomar ciência do leilão designado no Juízo Deprecado, a realizar-se nos dias 24/02/2010 e 14/04/2010, a partir das 14 horas. Guarai-TO, 18 de dezembro de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO  
Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-598/2009-861-10-00.4

Reclamante Alberto Alencar Leal  
Advogado JUAREZ FERREIRA  
Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda  
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Desp.fl.703: "Vistos os autos. Diante do silêncio do reclamante,

tenho como satisfeitas as obrigações, pelo que declaro por sentença extinto o feito, nos moldes do art. 794, I c/c o art. 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, remetam-se os autos ao Foro Trabalhista de Palmas-TO, a fim de que se proceda a intimação da União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, para manifestação sobre o acordo homologado. Transcorridos in albis os prazos de 08(oito) dias para as partes e 16(dezesseis) dias para a União, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 08 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-655/2009-861-10-00.5

Reclamante Francisco das Chagas Lopes  
 Advogado JUAREZ FERREIRA  
 Reclamado José Correa de Oliveira ( Fazenda Brejinho)  
 Advogado FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO

Fl.55: "Vistos os autos. Diante do silêncio do reclamante, tenho como satisfeitas as obrigações, pelo que declaro por sentença extinto o feito, nos moldes do art. 794, I c/c o art. 795 do Código de Processo Civil. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 283/2008 e Ofício-AGU nº 482/2008. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo de 08(oito) sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 08 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-658/2009-861-10-00.9

Reclamante Hausley Machado de Moura  
 Advogado Sergio Artur Silva  
 Reclamado Lusivan Silva Paz - ME  
 Advogado ALDENIR LYRA GOMES  
 Reclamado Lusivan Silva Paz

DESPACHO vistos e examinados. Designo audiência conciliatória do presente feito para o dia 28/01/2010, às 10h20min. Intimem-se as partes e seus procuradores. Guaraí/TO, 18 de dezembro de 2009 (6ª feira) REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-674/2009-861-10-00.1

Reclamante Luiz dos Santos Silva  
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA  
 Reclamado Nelson Saddi Junior (Fazenda Dois Irmãos)

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil (Ag. Guaraí-TO), para as seguintes movimentações com o importe existente na conta judicial nº 4000126918680: 1º - Libere ao exequente, ou a seu advogado ROBERTO NOGUEIRA (OAB-TO nº 726-B), o importe correspondente a 100,00% do(s) valor(es) depositado(s), devendo o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; Guaraí/TO, 8 de Janeiro de 2010 (Sexta-feira) MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-696/2009-861-10-00.1

Reclamante Antonio Gomes de Jesus  
 Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ  
 Reclamado Espólio de Sebastião Antonio de Carvalho (Repres. Tereza Saleté Carvalho)

Advogado JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS  
 Reclamado Agrícola Entre Rios  
 Advogado MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN

#### ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5 dias, retirar a CTPS devidamente anotada.

Guaraí-TO, 18 de dezembro de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-698/2009-861-10-00.0

Reclamante Lucileide Silva Martins  
 Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ  
 Reclamado Espólio de Sebastião Antonio de Carvalho (Repres. Tereza Saleté Carvalho)  
 Advogado JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS  
 Reclamado Agrícola Entre Rios  
 Advogado MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN

#### ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE a autora, por seu procurador, para no prazo de 5 dias, retirar a CTPS, devidamente anotada.

Guaraí-TO, 18 de dezembro de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-756/2009-861-10-00.6

Reclamante Elina Cristina Moraes Dias  
 Advogado WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES  
 Reclamado Raquel Brandão de Souza-ME (Rep. Raquel Brandão de Souza)  
 Advogado SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
 Reclamado Wester Custódio da Silva

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o comprometimento do Reclamado em audiência para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, o que não restou comprovado nos autos, intime-o, na pessoa de seu advogado (DJ) a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação (R\$241,56), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem ao pagamento da dívida. Guaraí/TO, 18 de dezembro de 2009 (6ª f) REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-792/2009-861-10-00.0

Reclamante Mauro Rodrigues Gomes  
 Advogado JUAREZ FERREIRA  
 Reclamado Maurício Moreira da Silva  
 Advogado WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a ausência de manifestação do executado no prazo de que lhe foi concedido à fl. 57, indefiro o requerimento formulado pelo executado. Intime-se o Executado, por seu procurador, para, querendo manifestar-se sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo. Após, prossiga-se a execução. Guarai/TO, 8 de Janeiro de 2010 (Sexta-feira) MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-839/2009-861-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Tomaz de Souza Correia

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o depósito realizado, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guarai, para que com os valores referentes ao depósito judicial nº 3600109826871, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à Autora ou a seu advogado ANTÔNIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO nº 1749 o importe correspondente a R\$200,10 do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora comprovar no prazo de 60 dias após o recebimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena preclusão; 2.Recolha R\$10,64 dos valores depositados à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019); 3.Libere O RESTANTE do saldo exclusivamente ao advogado ANTÔNIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO nº 1749, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos. Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se a Exeqüente, por seu procurador. Guarai/TO, 7 de Janeiro de 2010 (Quinta-feira) MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-864/2009-861-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Thiago Furlan da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO CAETANO

Fl.137: "Vistos os autos. Diante do silêncio da reclamante, tenho por satisfeitas as obrigações no tocante ao seu crédito, pelo que declaro, por sentença, extinto o feito, neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes por seus procuradores. Transcorrido o prazo de 08(oito) sem manifestação, aguarde-se o decurso do prazo para a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA comprovar os repasses legais. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-896/2009-861-10-00.4

Reclamante	Manoel Silveira Lima
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS
Reclamado	Cosntrutora Colinas Ltda.
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

DESPACHO Vistos e examinados. Designo praça dos bens construídos para a data de 11/02/2010 a partir das 10h00min. Não havendo licitantes, fica desde já designada a data de 11/02/2010 a partir das 14h00min para a realização de leilão. Publique-se. Oficie-se ao Juízo Deprecante, solicitando a intimação das partes.

Publique-se o Edital. Guarai/TO, 18 de dezembro de 2009 (6ª feira) REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-936/2009-861-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Ubiratan Carlos Barreto Araujo

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o depósito realizado, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guarai, para que com os valores referentes ao depósito judicial nº 1800116179935, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere à Autora ou a seu advogado ANTÔNIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO nº 1749 o importe correspondente a 87,95% do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora comprovar no prazo de 60 dias após o recebimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena preclusão; 2.Recolha 3,25% dos valores depositados à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019); 3.Libere O RESTANTE (8,80%) do saldo exclusivamente ao advogado ANTÔNIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO nº 1749, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos.Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se a Exeqüente, por seu procurador. Guarai/TO, 7 de Janeiro de 2010 (Quinta-feira) MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-982/2009-861-10-00.7

Reclamante	Valéria Oliveira da Silva
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Cepros - Centro de Estudos e Promoção Social
Advogado	WAGNER NOGUEIRA DA SILVA

Fl. 183: "Vistos os autos. Diante do silêncio da reclamante, tenho por satisfeitas as obrigações, pelo que declaro por sentença extinto o feito, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Deixo de intimar a União, em razão da Portaria-MF nº 283/2008 e Ofício-AGU nº 482/2008. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Transcorrido o prazo de 08(oito) sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarai-TO, 11 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-994/2009-861-10-00.1

Reclamante	Naiva Coelho de Souza
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Município de Tupiratins-TO
Advogado	ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

DESPACHO Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Resumo de Cálculo Liq. Exequente....: 3.541,94 (100,00%) Total Geral: 3.541,94 Atualizado:31/12/2009 Cite-se o Executado para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, § 3º/CF, artigos 86 e 87 do ADCT e artigo 17 da Lei 10.259/01. Intime-se

o(a) Exeçúente para que se manifeste sobre o cálculo realizado, prazo de 5 dias. Expeça-se Mandado para Citação de Ente Público. Guarai/TO, 21, DEZEMBRO de 2009. REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1115/2009-861-10-00.9

Reclamante Iran Martins de Sousa Junior  
Advogado FÁBIO ALVES FERNANDES  
Reclamado Ferrari Motos - Concessionaria Yamaha

Desp.fl.33: "Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal, sem cumprimento, com a informação "MUDOU-SE", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 14.01.2010. Redesigno audiência inicial para o dia 22.02.2010, às 14h30min. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1159/2009-861-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA  
Reclamado Pedro Paulo Ferreira

Fl.131:"Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal, sem cumprimento, com a informação "NÚMERO INEXISTENTE", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 15.01.2010. Redesigno audiência UNA para o dia 22.02.2010, às 14h05min. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Guarai-TO, 11 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1160/2009-861-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA  
Reclamado Wagner Pereira de Oliveira

"Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal, sem cumprimento, com a informação "Não existe o número", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 15.01.2010. Redesigno audiência UNA para o dia 22.02.2010, às 15h05min. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1164/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA  
Reclamado Alair Antonio Pires

"Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal, sem cumprimento, com a informação "RECUSADO", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 15.01.2010. Redesigno audiência UNA para o dia 22.02.2010, às 14h45min. Ficam mantidas as demais cominações anteriores. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado por mandado. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES

MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1168/2009-861-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA  
Reclamado Wanderley José Guareski

"Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal, sem cumprimento, com a informação "MUDOU-SE", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 15.01.2010. Redesigno audiência UNA para o dia 22.02.2010, às 15h50min. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1176/2009-861-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA  
Reclamado Antonio Vieira Soares

"Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal, sem cumprimento, com a informação "NÚMERO INEXISTENTE", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 15.01.2010. Redesigno audiência UNA para o dia 22.02.2010, às 15 horas. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1195/2009-861-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA  
Reclamado Pedro José dos Santos

Fl.129: "Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal, sem cumprimento, com a informação "NÚMERO INEXISTENTE", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 14.01.2010. Redesigno audiência UNA para o dia 22.02.2010, às 14h10min. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Guarai-TO, 11 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1213/2009-861-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA  
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA  
Reclamado Raimundo Alencar Leão

"Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal, sem cumprimento, com a informação "FALECIDO", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 25.01.2010. Redesigno audiência UNA para o dia 22.02.2010, às 14h40min. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para regularizar o polo passivo da ação ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1219/2009-861-10-00.3

Data da divulgação: Terça-feira, 12 de Janeiro de 2010

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Emivan Pereira Costa

"Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal, sem cumprimento, com a informação "DESCONHECIDO", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 25.01.2010. Redesigno audiência UNA para o dia 22.02.2010, às 15h30min. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

**Despacho****Processo Nº RT-1237/2009-861-10-00.5**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Merced Candido de Queiroz

"Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal, sem cumprimento, com a informação "END. INSUFICIENTE", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 26.01.2010.

Redesigno audiência UNA para o dia 22.02.2010, às 14h50min. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

**Despacho****Processo Nº RT-1240/2009-861-10-00.9**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Wanderley Goetten

"Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal, sem cumprimento, com a informação "Não existe o número", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 26.01.2010.

Redesigno audiência UNA para o dia 22.02.2010, às 15h15min. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

**Despacho****Processo Nº RT-1260/2009-861-10-00.0**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Ambrosio Filho Leão

Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal, sem cumprimento, com a informação "Não existe o número", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 28.01.2010. Redesigno audiência UNA para o dia 22.02.2010, às 15h10min. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

**Despacho****Processo Nº RT-1261/2009-861-10-00.4**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Antonio Carlos Cruz Moura

"Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal, sem cumprimento, com a informação "DESCONHECIDO", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 28.01.2010.

Redesigno audiência UNA para o dia 22.02.2010, às 15h35min. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

**Despacho****Processo Nº RT-1262/2009-861-10-00.9**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Bartolomeu Andre Gonçalves

"Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal, sem cumprimento, com a informação "DESCONHECIDO", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 28.01.2010. Redesigno audiência UNA para o dia 22.02.2010, às 14h55min. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

**Despacho****Processo Nº RT-1264/2009-861-10-00.8**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Osmar Candido do Nascimento

"Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal, sem cumprimento, com a informação "DESCONHECIDO", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 28.01.2010. Redesigno audiência UNA para o dia 22.02.2010, às 15h25min. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

**Despacho****Processo Nº RT-1271/2009-861-10-00.0**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Vitor Paulo Venturini

"Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal, sem cumprimento, com a informação "MUDOU-SE", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 28.01.2010. Redesigno audiência UNA para o dia 22.02.2010, às 16 horas. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

**Despacho****Processo Nº RT-1272/2009-861-10-00.4**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Carmen Sala Yamauti

"Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal, sem cumprimento, com a informação "MUDOU-SE", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 28.01.2010. Redesigno audiência UNA para o dia 22.02.2010, às 15h45min. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para informar o correto endereço do reclamado, no

prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1273/2009-861-10-00.9

Reclamante Confederação da agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA  
Reclamado Sergio Ademir Maccagnan

"Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal, sem cumprimento, com a informação "DESCONHECIDO", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 28.01.2010. Redesigno audiência UNA para o dia 22.02.2010, às 15h20min. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1279/2009-861-10-00.6

Reclamante Bernardino Carvalho da Silva  
Advogado FERNANDO SOUZA MIRANDA  
Reclamado Barahouse Construções e Serviços Especias Ltda  
Reclamado União - 2º DRPRF/TO ( Departamento de Polícia Rodoviária Federal)

"Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal remetida ao 1º reclamado, sem cumprimento, com a informação "MUDOU-SE", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 27.01.2010. Redesigno audiência inicial para o dia 22.02.2010, às 14h35min. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para informar o correto endereço do 1º reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a intimação do 2º reclamado sobre o teor deste despacho. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1284/2009-861-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA  
Reclamado Vagno Fernandes Calvalcante

"Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal, sem cumprimento, com a informação "MUDOU-SE", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 28.01.2010. Redesigno audiência UNA para o dia 22.02.2010, às 15h55min. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1288/2009-861-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA  
Reclamado Luiz Fernando Major

"Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal, sem cumprimento, com a informação "MUDOU-SE", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 28.01.2010. Redesigno audiência UNA para o dia 22.02.2010, às 15h40min. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO

ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1307/2009-861-10-00.5

Reclamante Jucelia Pereira da Silva  
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
Reclamado Centro Educacional Positivo

"Vistos os autos. Diante da devolução da notificação postal remetida ao reclamado, sem cumprimento, com a informação "RUA DESCONHECIDA", retire-se o feito da pauta de audiência do dia 27.01.2010. Redesigno audiência inicial para o dia 22.02.2010, às 14h15min. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para informar o correto endereço do reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Guarai-TO, 07 de janeiro de 2010. MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA Juiz do Trabalho"

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-141/2007-861-10-00.8

Reclamante Clésio da Silva Dias  
Advogado DARLAN GOMES DE AGUIAR  
Reclamado VIC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Reclamado Alexandre de Oliveira Barbosa  
Reclamado Darlos Adelson Santos Soares  
Reclamado Nilmar Oliveira Barbosa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. VIC INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA, DARLOS ADELSON SANTOS SOARES E NILMAR OLIVEIRA BARBOSA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 488 proferido no processo em epígrafe: "(...)intimem-se os executados dos valores que garantem parcialmente as execuções em curso, para os fins do art. 884, CLT, cientes de que o silêncio ocasionará liberação dos valores de forma proporcional das exequentes. Guarai-TO, 17 de dezembro de 2009 (quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarai/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, \_\_\_\_\_, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo Estagiário Danny Portella Paganucci \_\_\_\_\_.

Guarai-TO, 18, DEZEMBRO de 2009

REINALDO MARTINI

Juiz(a) do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-354/2008-861-10-00.0

Reclamante Francisco Wellyton da Silva Nogueira (representado pelo Sr. Cicero Nogueira da Silva)  
Advogado WANDER NUNES DE RESENDE  
Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda

Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	José Aparecido Gomes
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

Valor da Execução: R\$ 100.275,03

Depositário : ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUZA

End. Depositário : TRAVESSA DOM PEDRO I, Nº 57, CAMPINAS/SP

Data e hora da Praça Única: 11/02/2010 a partir das 10 horas.

Data e hora do Leilão: 11/02/2010 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guarai/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns)

- 01 (uma) máquina moldadeira de queijo em inox que avalio em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Valor total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Endereço onde se localiza o bem: Chácara Tapuio no município de Brasilândia/TO.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

**DAS PRAÇAS/LEILÃO:** ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o

pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, \_\_\_\_\_, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Adjunto de Diretor.

Guarai-TO, 8, JANEIRO de 2010

MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Juiz(a) do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-368/2008-861-10-00.4

Reclamante	Cícero Nogueira da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

Valor da Execução: R\$ 100.275,03

Depositário : IJOVAN RODRIGUES DA SILVA

End. Depositário : CHÁCARA RECANTO TAPUIO

Data e hora da Praça Única: 11/02/2010 a partir das 10 horas.

Data e hora do Leilão: 11/02/2010 a partir das 14 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho da Vara de Guarai/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Caracterização do(s) Bem(ns)

- 01 (uma) Deonatadeira completa, que avalio em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

- 01 (uma) prensa em inox + 01 mesa em inox, que avalio em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

- 01 (uma) batadeira para manteiga que avalio em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

- 01 (uma) empacotadeira automática nova e sem uso que avalio em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Valor total: R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)

Endereço onde se localiza o bem: Fazenda Maravilha no município de Colinas do Tocantins.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, \_\_\_\_\_, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Rafael Lopes Pontes, Adjunto de Diretor.

Guaraí-TO, 8, JANEIRO de 2010

MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Juiz(a) do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

**Despacho**

**Despacho**

### Processo Nº RT-26/2006-821-10-00.3

Autor	Francisco Maldemir de Oliveira
Advogado	VERONICE CARDOSO DOS SANTOS
Réu	Amilton Souza da Silva

Despacho à fl. 207: "Vistos, etc... 1. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da conta exequenda, com inclusão dos emolumentos cartorários devidos ao CRI/Sucupira-TO.

2. Nomeio como fiel depositário o exequente. 3. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, e o reclamado, diretamente, via postal, para tomar conhecimento da penhora e, querendo, em cinco dias, manifestar-se. Gurupi-TO, 18 de dezembro de 2009.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-115/2000-821-10-00.4

Reclamante	ANTONIO ALMEIDA
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	FUTURO GÁS LTDA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	TRANSURU CARGAS LTDA
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	Luiz Fernando Cavalheiro Carvalho
Reclamado	Alcides Carlos Faria Londero
Reclamado	Aldo Strelow
Reclamado	Rosa Maria Gomes Perez Strelow

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 872 (PGC TRT 10ª R, art. 23). "Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, nos termos do ofício recebido do Juízo Deprecado à fl. 871. Gurupi/TO, 07 de janeiro de 2010 (5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

### Despacho

#### Processo Nº RT-157/2001-821-10-00.6

Reclamante	MAURILIO DE SOUSA COSTA
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Cotelb Telecomunicações Ltda.
Advogado	JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 685 (PGC TRT 10ª R, art. 23). "Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 08 de janeiro de 2010 (6ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

### Despacho

#### Processo Nº RT-210/2009-821-10-00.6

Reclamante	Antônio Flávio Santiago dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Nosso Lar Lojas de Departamento Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 114: "Vistos os autos. Converto o bloqueio supra (R\$ 120,00) em penhora. Intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 16 de dezembro de 2009. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-336/2007-821-10-00.9

Reclamante	Álvaro Noleto Mendonça Júnior
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Eldorado Com. de Petrôleo Ltda. (+1)
Advogado	MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS
Reclamado	Comercial Santa Rita de Petróleo Ltda.

Advogado **MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS**

Despacho à fl. 574: "(...)4. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução.Gurupi(TO), 16 de setembro de 2009 (4ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

### Despacho

**Processo Nº RT-364/2009-821-10-00.8**

Reclamante	Patrícia Ribeiro Mourão
Advogado	SAVIO BARBALHO
Reclamado	Silvano Batista de Menezes + 1
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Gilvânia Josefa Cabral Jansem
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO

Despacho à fl. 64: "Vistos os autos.Intimem-se novamente os reclamados para que, no prazo de 05 dias, comprovem o pagamento dos meses faltantes em relação ao período de vínculo empregatício com a reclamante, sob pena de encaminhamentos autos para a PGF a fim de que esta tome as providências que entender devidas acerca do recolhimento previdenciário.Gurupi/TO, 16 de dezembro de 2009 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

### Despacho

**Processo Nº RT-369/2008-821-10-00.0**

Reclamante	Hermes Eloi Macedo
Advogado	LIDIANE TEODORO DE MORAES
Reclamado	Transmorais Construção e Terraplanagem Ltda.
Advogado	GUSTAVO FRAGA

Despacho à fl. 289: "VISTOS OS AUTOS.1. Indefiro, por ora, o requerimento do autor, tendo em vista que não houve a liquidação da sentença para propiciar a dedução dos valores levantados.

2. Solicite-se o saldo do depósito recursal à fl. 240 junto ao PAB da Caixa Econômica Federal instalado na sede desta Especializada,conforme determinação já contida no despacho à fl. 282.

3. Dê-se ciência ao reclamante.4. Intime-se a reclamada novamente acerca do despacho à fl. 285, acrescentando que o não cumprimento acarretará multa de 1 (um) salário mínimo pela não anotação da CTPS, sub-rogação na obrigação de pensionar e as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara.Gurupi/TO, 17 de dezembro de 2009 (5ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

Despacho à fl. 285: "VISTOS, ETC... Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, providenciar as retificações competentes na CTPS do autor, apondo data de início do pacto aquela descrita na inicial em 01/06/2007, efetuar os recolhimentos previdenciários e fundiários do período computando esse tempo para todos os efeitos gerados pelo contrato, tudo nos estritos termos da sentença.Gurupi/TO, 30 de novembro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

**Processo Nº RT-422/2009-821-10-00.3**

Reclamante	Maria Cleusa Rodrigues Nogueira
Advogado	ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES
Reclamado	Construtora F M Ltda +2
Reclamado	Marinez Aguiar da Silva
Reclamado	Fernando Martins Filho

Despacho à fl. 73: "VISTOS OS AUTOS.1. Intime-se a autora, via

DEJT, para, no prazo de CINCO dias, vir buscar a CTPS que encontra-se acostada à contracapa dos autos.2.Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.3.Determino a inclusão dos sócios, MARINEZ AGUIAR DA SILVA - CPF 597.228.511-87 e FERNANDO MARTINS FILHO - CPF nº 388.904.961-34, no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.4.Após, intimem-se os sócios acima, via postal, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta.Gurupi/TO, 18 de dezembro de 2009 (6ªf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho".

### Despacho

**Processo Nº RT-427/2008-821-10-00.5**

Reclamante	Casimiro Alves Porto
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Derci Alves Martins
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

Despacho à fl. 179: "VISTOS OS AUTOS.Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, via DEJT, acerca das hastas públicas designadas no Juízo Deprecado (VT de Dianópolis-TO, sendo a 1ª praça, para o dia 21/01/2010, às 14h05min e a 2ª praça para o dia 21/01/2010, às 14h35min, conforme edital à fl. 177.Gurupi/TO, 18 de dezembro de 2009 (6ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

**Processo Nº RT-429/2009-821-10-00.5**

Reclamante	Maria do Bonfim Taveira
Advogado	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado	Consórcio São Salvador Civil
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 248(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o cumprimento do acordo homologado à fl.244, sendo o seu silêncio interpretado como integralmente adimplido.Gurupi/TO, 07 de janeiro de 2009 (5ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

### Despacho

**Processo Nº RT-515/2006-821-10-00.5**

Reclamante	Neivaldo Silva Araújo
Advogado	AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Cassimildo Ferreira Dias

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 307(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que,no prazo de 10 dias,requiera o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 08 de janeiro de 2010 (6ª f).DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

### Despacho

**Processo Nº RT-534/2009-821-10-00.4**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Ana Pereira de Cerqueira
Advogado	HAINER MAIA PINHEIRO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 127(PGC TRT 10ª R,

art.23)."Intimará a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se sobre as alegações da autora à fl.126, acerca do descumprimento do acordo homologado à fl.116, referente a 5ª parcela, com vencimento em 30/11/2009.Gurupi/TO, 08 de janeiro de 2010 (6ª f).DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

### Despacho

#### Processo Nº RT-567/2009-821-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado CAROLINE ALVES PACHECO  
Reclamado Ricardo Cesar Sacardo

Despacho à fl. 140: "VISTOS, ETC...1.Ante o silêncio do reclamado, tenho por verdadeiro o quanto noticiado na petição de fl.135, quanto ao descumprimento do acordo.2. Determino a execução da importância de R\$ 2.587,80 (dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), sendo R\$ 2.157,80 relativo à contribuição sindical e R\$ 430,00 relativo aos honorários advocatícios. Quanto à multa de 100% requerida pela exequente à fl. 135, deixo de aplicá-la, considerando, a uma, que já havia sido aplicada tal multa quando do descumprimento do primeiro acordo, a duas, que o novo acordo anunciado à fl. 130 não faz menção a qualquer multa, tampouco veio assinado pelo executado.3. Cite-se o executado, via postal, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, ou garanti-lo. Ficará o executado ciente de que, caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006).4. Dê-se ciência à exequente.Gurupi(TO), 18 de dezembro de 2009 (6ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

### Despacho

#### Processo Nº RT-601/2009-821-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado CAROLINE ALVES PACHECO  
Reclamado Marco Aurélio Afonso Caetano

Despacho à fl. 142: "Vistos os autos.Converto em penhora os bloqueios à fl. 135 (R\$ 336,55) e supra (R\$ 1.200,00) em penhora.Intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos.A parte reclamada deverá ser intimada POR EDITAL, em face do desconhecimento de seu paradeiro.Gurupi/TO, 16 de Dezembro de 2009.Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-630/2007-821-10-00.0

Reclamante José Caldas Calado  
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
Reclamado Nativa Engenharia S.A.  
Advogado WILLIAN FIGUEIREDO DE OLIVEIRA  
Reclamado Alexandre Jose Vilelea Pinto  
Advogado GISELI BERNARDES COELHO  
Reclamado Gonzaga Renno Salomon  
Advogado GISELI BERNARDES COELHO  
Reclamado Nativa Energia S/A

Despacho à fl. 452: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-minuta ao agravo de petição interposto pela reclamada.Gurupi-TO, 17 de dezembro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-644/2001-821-10-00.9

Reclamante KENES FERREIRA DA SILVA  
Advogado VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA  
Reclamado Meridian Comércio e Serviços Ltda  
Advogado ELTON SADI FÜLBER

Despacho à fl. 288: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante do silêncio do exequente, tenho por satisfeita a obrigação e declaro extinta a execução, com supedâneo no art. 794, II, c/c 795 do CPC, quanto ao crédito do exequente.2. Intime-se novamente a executada, por seu procurador, para que, no prazo de 05 dias, recolha as custas processuais (R\$ 10,64), sob pena de prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 18 de dezembro de 2009 (6ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

### Despacho

#### Processo Nº RT-722/1998-821-10-00.9

Reclamante JOSE DA GUIA BISPO CUNHA  
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
Reclamado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO TOCANTINS-SITRANTINS  
Advogado JOSÉ DUARTE NETO  
Reclamado CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
Advogado VALERIA BONIFACIO

Despacho à fl. 460: "VISTOS OS AUTOS.1. Defiro o requerimento do exequente.2. Designa-se audiência tentativa de conciliação para o dia 10/03/2010, às 14:00 horas.3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.Gurupi/TO, 18 de dezembro de 2009 (6ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

### Despacho

#### Processo Nº RT-879/2009-821-10-00.8

Reclamante Wesley Rocha dos Reis  
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA  
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS + 1  
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA  
Reclamado WCR Serviços e Montagens Eletromecânica Ltda.  
Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 85(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a 2ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do autor à fl.84, acerca do descumprimento do acordo homologado às fls.38/41, no que diz respeito a entrega dos produtos (02 botijões de gás, 02 garrafas térmicas, 02 cordas de 13m e botijões de gás.Gurupi/TO, 07 de janeiro de 2010 (5ª f).DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

### Despacho

#### Processo Nº RT-884/2009-821-10-00.0

Reclamante União Federal (Maria Rosa Mendes Carvalho)  
Reclamante Maria Rosa Mendes Carvalho  
Advogado VENANCIA GOMES NETA  
Reclamado M. D. M. França - Peixaria Oriente  
Advogado MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES

Despacho à fl.36:"Vistos os autos.Converto em penhora o bloqueio supra (R\$ 300,00).Intime-se a reclamada, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito em face do bloqueio em sua conta bancária,sob pena de liberação do valor

bloqueado para quitação da contribuição previdenciária e conseqüente extinção da execução. Gurupi/TO, 7 de Janeiro de 2010. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-952/2008-821-10-00.0

Reclamante Ronildo Jaques dos Anjos  
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
Reclamado Hélio Junqueira

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 69(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 08 de janeiro de 2010 (6ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

### Despacho

#### Processo Nº RT-958/1999-821-10-00.6

Reclamante JOVANILSON MUNIZ DE LIMA  
Advogado ADILAR DALTOÉ  
Reclamado LIQUIGAS COM VAREJISTA DE GAS LTDA (ALCIDES CARLOS FARIAS LONDERO) + 1  
Advogado LUIZ TADEU G. AZEVEDO  
Reclamado TRANSGURU CARGAS LTDA  
Reclamado Kdl Representações Ltda  
Reclamado Alcides Carlos Farias Londero

Despacho à fl. 963: "(...)3. Após, intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, requerer o que mais entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 14 de dezembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-979/2008-821-10-00.3

Reclamante Roberto da Silva Gomes  
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A + 1  
Advogado VERONICA SILVA DO PRADO  
Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S/A

Despacho à fl. 325: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 316/323, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 4.294,55, atualizados até 17/12/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 3.071,30 :Total líquido do(a) reclamante  
R\$ 315,50 :INSS já deduzido do(a) reclamante  
R\$ 573,65 :INSS parte do(a) reclamado(a)  
R\$ 86,05 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)  
R\$ 159,40 :IRRF já deduzido do autor  
R\$ 70,92 :Custas processuais  
R\$ 17,73 :Custas processuais Art.789-A da CLT  
R\$ - 3.059,31 :Valor a deduzir referente ao depósito recursal à fl. 252.  
R\$ 1.235,24 :Total a executar em 16/12/2009.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 1.235,24 (mil e duzentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PFG. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento do valor constante do depósito

recursal à fl.252, nos termos do art.899,§ 1º da CLT. Publique-se. Gurupi-TO, 17 de dezembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1011/2009-821-10-00.5

Reclamante Marineide Tavares de Axir  
Advogado ANA LUÍZA B. BORGES  
Reclamado Litucera Limpeza e Engenharia Ltda  
Advogado ALINY COSTA SILVA

Despacho à fl. 182: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Gurupi-TO, 19 de novembro de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1025/2009-821-10-00.9

Reclamante Laboratório Citocel S/S Ltda  
Advogado JACQUELINE SOARES BARROS BITTAR  
Reclamado Sindicato dos Hospitais e Estabelecimento de Serviços de Saúde do Estado do Tocantins (SINDESTO)  
Advogado RITA DE CÁSSIA SILVA BRITO

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR À FL. 71: "Vistos, etc. SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS (SINDESTO) arguiu a exceção de incompetência em razão do foro (lugar), dizendo que tem sua sede na cidade de Palmas-TO, sendo competente para o deslinde da causa uma das Varas do Trabalho daquela capital, conforme artigo 100, inciso IV, letras "a" e "c" do CPC (fls. 46/47). O autor/excepto refutou a vindicação, aduzindo a perfeita aplicação no caso do artigo 651 da CLT. Entendo com razão o Autor/excepto. É que, embora se trate de discussão acerca da cobrança de contribuição assistencial envolvendo empregador e sindicato patronal (CF, art. 114, III), adota-se o rito do processo do trabalho, segundo o qual a competência territorial se estabelece em função do local da prestação dos serviços, conforme artigo 651, caput, da CLT. Considerando que o Autor (Laboratório Citocel) se estabelece em Gurupi, onde presta serviços de saúde - exatamente a razão da cobrança da contribuição assistencial (prestar serviços de saúde, e por isso, ser pertencente à categoria representada pelo Sindicato-excipiente), aplica-se perfeitamente a regra geral prevista no dispositivo celetário. Além disso, o sindicato-Réu tem jurisdição em todo o Estado do Tocantins. Assim, considero que detém esta Vara do Trabalho competência em razão do lugar para dirimir a presente demanda, em que o Autor questiona a legalidade da cobrança de contribuição assistencial de não associado de sindicato. Portanto, rejeito a proposição do Reclamado/excipiente. Friso que inviável se decretar a este tempo a revelia do Sindicato-Réu (requerida pelo excepto - fl. 70). Tal possibilidade poder-se-ia cogitar caso a defesa da exceção tivesse sido apresentada em audiência, com julgamento na mesma assentada e prosseguimento da sessão para apresentação da defesa de mérito. Como o réu não compareceu, haveria espaço para a revelia e confissão processual. Não é o caso agora.

Nesse contexto, julgo improcedente o pedido da exceção de incompetência em razão do lugar formulado pelo SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS (SINDESTO), mantendo, assim, a competência desta Vara para o deslinde do feito. Decisão irrecorrível no momento (CLT, art. 799, § 2º). Designo audiência para

o dia às 09.03.2010, às 13h30min, mantidas as cominações do termo à fl. 31. Dê-se ciência ao Autor/excepto e intime-se o Reclamado/excipiente, ambos via procuradores. Gurupi-TO, 18 de dezembro de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1082/2006-821-10-00.5

Reclamante EVANEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA  
Reclamado MITSUISAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.  
Advogado GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS

Despacho à fl.174: "VISTOS OS AUTOS.1.Trata-se de execução somente dos honorários do leiloeiro. 2. Atualize-se o crédito exequendo.3. Designo LEILÃO para o bem penhorado, para o dia 08/02/2010 a partir das 14h00, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.4.O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.5.Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.6. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.7.Expeça-se e publique-se o edital competente. Faça constar no edital que o leilão realizado nestes autos fica vinculado aos seguintes processos:1082/2006, 597/2004, 360/2000, 669/2004, 598/2004 e 366/2006

8. Intime-se o sócio executado, Claudiomar Mendes Pereira, e sua cónyuge, Cláudia Consuelo Carvalho Pereira, via postal (fls. 130/131).9. Intime-se o credor hipotecário, PCS Fosfatos do Brasil Ltda (fl. 132), via postal.10. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi/TO, 09 de dezembro de 2009 (4ª f). LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1110/2009-821-10-00.7

Reclamante Manoel Pereira Barbosa  
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
Reclamado Eielis Pereira Cardoso  
Advogado LEONARDO FIDELIS CAMARGO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 18(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamado para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se sobre as alegações do autor à fl.17, acerca do descumprimento do acordo homologado às fls.12/13, referente a 2ª parcela, com vencimento em 20/11/2009.Gurupi/TO, 08 de janeiro de 2010 (6ª f).DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1246/2009-821-10-00.7

Reclamante Joaquim Lorenço César  
Advogado ADILAR DALTOÉ  
Reclamado CMT - Engenharia Ltda

Despacho à fl. 118: "Vistos, etc...Ante a possibilidade, em tese, de efeito modificativo no julgado, intime-se o reclamante,por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, querendo manifestar-se sobre os embargos declaratórios interpostos pela reclamada.Gurupi-TO, 16 de dezembro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1257/2009-821-10-00.7

Reclamante Edma da Silva Cristino

Advogado EURIPEDES MACIEL DA SILVA  
Reclamado Churrascaria e Lanchonete Farroupilha Ltda  
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 82(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamada e documentos juntados às fls.80/81.Gurupi/TO, 07 de janeiro de 2009 (5ªf).DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1258/2009-821-10-00.1

Reclamante Irlene Ferreira Dias Matos  
Advogado EURIPEDES MACIEL DA SILVA  
Reclamado Churrascaria e Lanchonete Farroupilha Ltda  
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 33(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará a reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamada e documentos juntados às fls.30/32.Gurupi/TO, 07 de janeiro de 2009 (5ª f).DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1285/2009-821-10-00.4

Reclamante Izaías Alves Correia  
Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO  
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Decisão às fls. 92/95: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais acolho a prescrição, extinguindo o processo com julgamento de mérito em relação aos pedidos abrangidos, com espeque no artigo 269, inciso IV do CPC, e JULGO procedentes em parte os demais pedidos da reclamatória trabalhista para, reconhecendo a natureza salarial do vale alimentação, condenar a reclamada, COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, a pagar ao reclamante, IZAIAS ALVES CORREIA, reflexos em 13º salário, em férias mais 1/3 constitucional e em FGTS mais multa de 40%, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decism, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, na forma da lei, e deverão ser saldadas no prazo e na forma a seguir descritos.O quantum debeatuar com atualização por simples cálculos SERÁ APRESENTADO PELO RECLAMANTE em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação.Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV,601 e 656, § 1º do CPC, com as consequências pertinentes.Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente, Súmula 368 do TST e O. J. nº 363 da SDI-I/TST.Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Ciente a reclamada (TST, Súmula 197).Intime-se o reclamante.Nada mais. Encerrada às 17h03.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

**Despacho****Processo Nº RT-1322/2009-821-10-00.4**

Reclamante	Paulo César Escobar de Souza
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Decisão às fls. 79/81: "(...)CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os demais pedidos da reclamatória trabalhista para, reconhecendo a natureza salarial do vale alimentação, condenar a reclamada, COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELINS, a pagar ao reclamante, PAULO CÉZAR ESCOBAR DE SOUZA, reflexos em 13º salário e em férias mais 1/3 constitucional, e a depositar o FGTS em conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária, ambas a partir da propositura da ação, e deverão ser saldados no prazo e na forma a seguir descritos. O quantum debeatur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, § 1º do CPC, com as consequências pertinentes. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente, Súmula 368 do TST e O. J. nº 363 da SDI-I/TST. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 14,00 (quatorze reais), calculadas sobre R\$ 700,00 (setecentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamada (TST, Súmula 197). Intime-se o reclamante. Nada mais. Encerrada às 17h01. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular".

**Despacho****Processo Nº RT-1535/2009-821-10-00.6**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Manoel Simão da Silva Neto

Despacho à fl. 39: "Vistos, etc...1. Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 36/38), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64, conforme art. 789 da CLT, que deverão ser recolhidas em até dez dias, após o pagamento da última parcela do acordo. 3. Inexistem verbas previdenciárias em razão da natureza das verbas que envolvem o acordo. 4. Decorridos dez dias, após a data estipulada para pagamento, sem manifestação do reclamante, será interpretado como totalmente adimplido o acordo. 5. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. 6. Intimem-se as partes, sendo a reclamante por seus procuradores, via DEJT, e o reclamado, diretamente, via postal. Gurupi-TO, 18 de dezembro de 2009.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

**VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-3/2009-851-10-00.3**

Reclamante	Ana Francisca Cardoso Machado
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Município de Porto Alegre do Tocantins
Advogado	MARCONY NONATO NUNES

Despacho de fl.63: "Vistos os autos. Intime-se o executado do sequestro realizado, via Bacen Jud, para os fins legais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

**Despacho****Processo Nº RT-79/2009-851-10-00.9**

Reclamante	Vilmar Francisco da Silva
Advogado	Durval Miranda Junior
Reclamado	Vulcano mineradora S/A
Advogado	SÉRGIO FONTANA
Reclamado	Solar Administração de Bens LTDA
Advogado	SÉRGIO FONTANA

Despacho de fl.189: "Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 178/188, e fixo em R\$ 3.836,33 o valor da execução, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras correções.

Intimem-se o Executado, via DEJT, para pagar a dívida no prazo de 48 horas, sob pena de Constrição Judicial". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

**Despacho****Processo Nº RT-92/2009-851-10-00.8**

Reclamante	Neilson Rodrigues dos Santos
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Paulo Roberto Ribeiro
Advogado	SARAH MENDANHA CHAVES

Despacho de fl.80: "Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados às fls. 74/79, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se para ciência das partes. Intimem-se a União através da PGF, com a remessa dos autos via malote, observando-se as cautelas de praxe. No silêncio, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as baixas necessárias". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

**Despacho****Processo Nº RT-98/2009-851-10-00.5**

Reclamante	Domiciano Mendes do Nascimento
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Paulo Roberto Ribeiro
Advogado	SARAH MENDANHA CHAVES

Despacho de fl.83: "Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 77/82), tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Intime-se a PGF". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

**Despacho****Processo Nº RT-160/2007-851-10-00.7**

Reclamante	Severo Crisostomo Barbosa
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	RF Construtora e Terra Plenagem LTDA
Reclamado	Flávio Coelho da Luz
Reclamado	Rosaria Pereira de Sousa Luz

Despacho de fl.116: "Vistos e examinados. Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente, por seu procurador, para que indique meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob

pena de suspensão da execução pelo prazo de 12 (doze) meses, com remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-161/2007-851-10-00.1

Reclamante José Domingos Gonçalves da Silva  
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA  
 Reclamado RF Construtora e Terra Plenagem LTDA  
 Reclamado Flávio Coelho da Luz  
 Reclamado Rosaria Pereira de Sousa Luz

Despacho de fl.130:"Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente, por seu procurador, para que indique meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Findo o prazo, permanecendo inerte, expeça-se a competente Certidão de Créditos à Exequente, nos termos do ART. 270 e 271 PGC do TRT/10ª Região". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-164/2007-851-10-00.5

Reclamante João Batista Rosa do Nascimento  
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA  
 Reclamado RF Construtora e Terra Plenagem LTDA  
 Reclamado Flávio Coelho da Luz  
 Reclamado Rosaria Pereira de Sousa Luz  
 Reclamado Elimar Guilherme Pagel Filho

Desp.f.190"Vistos e examinados.Diante da inércia do exequente, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente feito pelo prazo de 12 (doze) meses.Ressalte-se que o exequente poderá, neste prazo, diligenciar a localização de bens do executado passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.Intimem-se o Reclamante.Dianópolis/TO, 14 de dezembro de 2009".

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-176/2006-851-10-00.9

Reclamante CÍCERO NOGUEIRA DE SOUSA  
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA  
 Reclamado TALMAQ CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA +01  
 Reclamado CIA VALE DO RIO DOCE  
 Reclamado Giesivaldo Pereira (sócio)  
 Reclamado serivanian de Jesus dos Santos  
 Reclamado Sylvio Artuzo  
 Reclamado Dilma dos Santos Silva

Despacho de fl.301:"Vistos e examinados. Ante o teor das certidões supra, intime-se o exequente, por sua procuradora, para que indique meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Findo o prazo, permanecendo inerte, expeça-se a competente Certidão de Créditos ao Exequente, nos termos do ART. 270 e 271 PGC do TRT/10ª Região". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-354/2008-851-10-00.3

Reclamante Lusa Rodrigues Aguiar  
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA  
 Reclamado Município de Porto Alegre do Tocantins  
 Advogado MARCONY NONATO NUNES

Despacho de fl.154:"Vistos os autos. Intime-se o executado do

seqüestro realizado, via Bacen Jud, para os fins legais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-358/2009-851-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA  
 Reclamado Jalce Leal Rodrigues

Despacho de fl.123:"Vistos e examinados. Ante o silêncio da parte Reclamante, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Torno sem efeito o comando final da ata de audiência de fl. 117. Publique-se. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-445/2009-851-10-00.0

Reclamante Nilton Cezar Cardoso de Araújo  
 Advogado ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA  
 Reclamado S/A Paulista de Construções e Comércio  
 Advogado ARNEZIMÁRIO JÚNIOR MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT

Desp.f.168"Vistos os autos. Ante a comunicação do Juízo Deprecado(fl.167), intimem-se as partes da audiência designada para oitiva da testemunha a ser realizada no dia 02/02/2010, às 16h, na Fórum da Justiça Eleitoral de Campos Belos-GO, situado na rua das Laranjeiras, Quadra 15-c, LT 14, Setor Aeroporto, Campos Belos-GO.Dianópolis-TO,17 de dezembro de 2009." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-751/2009-851-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado EDNA DOURADO BEZERRA  
 Reclamado Raimundo Rodrigues Bezerra

Despacho de fl.29:"Vistos e examinados, HOMOLOGO a composição de fls. 27/28, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecido que o reclamado pagará à reclamante a importância de R\$ 1.143,55 (um mil e cento e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), em 04 (quatro) parcelas, vencíveis nos dias 25.01.2010, 25.02.2010, 25.03.2010 e 25.04.2010. A reclamante deverá comunicar ao Juízo eventual inadimplemento do reclamado sobre os termos do acordo entabulado entre as partes, no prazo de 5 dias, importando o silêncio em regular quitação. Custas pelo reclamante no importe R\$ 22,87, calculadas sobre R\$ 1.143,55, dispensadas na forma da lei. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 11.01.2010, às 14h30min. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-281/2008-851-10-00.0

Reclamante Fernando Dias dos Santos  
 Reclamado Dimensional Construtora Ltda.  
 Reclamado Edna Maria Lopes Oliveira  
 Reclamado Rosalbo Francisco Rocha da Silveira  
 Advogado ROMEU RODRIGUES DO AMARAL  
 Reclamado Dimensional Engenharia e Construções  
 Reclamado Zeckeu Rodrigues de Oliveira Júnior

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 0002/2010.**

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, MAURÍCIO WESTIN COSTA, em Substituição na Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Intimada a Reclamada acima nominada, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarado a seguinte Decisão: "Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 94/101), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio [www.jt.jus.br](http://www.jt.jus.br), ainda, afixado no local de costume da Vara. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi o presente edital aos 11 dias do mês de janeiro de 2010.

Maurício Westin Costa

Juiz do Trabalho

**Edital****Processo Nº RT-487/2009-851-10-00.0**

Reclamante	Gilvan Ribeiro Campos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Elite Serviços Elétricos - Ltda.
Reclamado	Rubens Teles Terra
Reclamado	Uennya Lorryne Martins Potencio Gloria

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 01/2010.**

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Mauricio Westin Costa, em Substituição na Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citada a Executada acima nominada, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados. Ante a ausência de procurador constituído nos autos pela executada UENNYA LORRAYNE MARTINS POTENCIO GLORIA e diante da devolução da citação remetida pelos Correios (fls. 45), intime-se a executada, por Edital, para pagar o débito (R\$ 3.620,25) no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial." O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio [www.jt.jus.br](http://www.jt.jus.br), além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi o presente edital aos 08 dias do mês de janeiro de 2010.

MAURICIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

**ÍNDICE DE PESQUISA**

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2
Despacho	2

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	4
Despacho	4
SECRETARIA DA 1ª TURMA	5
Certidão	5
SECRETARIA DA 2ª TURMA	6
Ata	6
Despacho	12
COORDENADORIA DE RECURSOS	12
Despacho	12
JUÍZO CONCILIATÓRIO	13
Despacho	13
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	13
Despacho	13
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	14
Despacho	14
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	19
Despacho	19
Edital	22
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	23
Despacho	23
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	27
Despacho	27
Edital	28
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	28
Despacho	28
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	30
Despacho	30
Edital	36
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	38
Despacho	38
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	43
Despacho	43
Edital	44